AO COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 1º ANDAR, ALA OESTE, ED. ANEXO - CEP: 70044-900 – BRASÍLIA-DF.

Assunto: Renovação de Outorga. Ratificação
Períodos: 01.02.1997 a 01.02.2007; 01.02.2007 a 01.02.2017 e 01/02/2017 a 01.02.2027

De acordo com a MP 747 publicada no D.O.U dia 03.10.2016 a **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA-EPP**., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MJ nº 05.904.727/0001-17, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, conforme Decreto nº 78.937, de 10.12.1976, tendo cumprido todas as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da permissão, por seu representante legal, infra-assinado, vem **ratificar** e **requerer** de Vossa Senhoria que seja prorrogado nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão (Renovação da Outorga), referente aos períodos de **01.02.1997 a 01.02.2007 e 01.02.2007 a 01.02.2017. Na oportunidade solicita ainda que seja renovada a permissão para os períodos de 01.02.2017 a 01.02.2027,** para continuar executando o serviço.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Porto Velho-RO, 20 de novembro de 2016.

Moacyr Grechi
Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda - EPP.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANEXOS AO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

a) Requerimento ratificado solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

b) Declaração de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Dec-Lei nº 236/67, caso haja a renovação da outorga.

c) Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

d) Certidão de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregador**;

e) Certidão de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregado;**

f) Comprovante de regularidade com o FISTEL;

g) Prova de regularidade relativa ao INSS;

h) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

i) Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada;

l) Certidão negativa de débitos da justiça do trabalho;

m) Certidão negativa e falência ou recuperação judicial (concordata);

n) Certidão de distribuição cível e criminal (justiças Estadual, Federal e Eleitoral) de todos os sócios e administradores.

o) Certidão de protestos de títulos de todos os administradores.

p) Contrato social e certidão da junta comercial a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade;

q) Laudo técnico assinado por engenheiro habilitado.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DECLARAÇÃO

A SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., entidade executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com sede e foro em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF nº 05.904.727/0001-17, por seu Representante legal infra-assinado, DECLARA para fins de instruir o processo de renovação de outorga, que a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Porto Velho-RO 20 de novembro de 2016.

Moacyr Grechi
Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda - EPP.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DECLARAÇÃO

A SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA -EPP., entidade executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com sede e foro em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF nº 05.904.727/0001-17, por seu Representante legal infra-assinado, DECLARA para fins de instruir o processo de renovação de outorga, que:

a. Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;

b. E não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, e

c. Que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Porto Velho-RO 20 de novembro de 2016.

Moacyr Grechi
Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda - EPP.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CAIXA

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDONIA

23 02 2016.

17.720 - SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA -
AV NACOES UNIDAS, 605 - NOSSA SENHORA DAS GR
76804-175 PORTO VELHO - RO

MOV 95 COMPRA

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana — **Via do Contribuinte**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDONIA			29/02/2016	2016
			Código da Entidade Sindical: F-214	
Endereço: AVENIDA CARLOS GOMES	Número: 382	Complemento:	CNPJ da Entidade: 04.919.148/0001-85	
Bairro/Distrito: CAIARI	CEP: 76801-166	Cidade/Município: PORTO VELHO	UF: RO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA -			05.904.727/0001-17	
Endereço: AV NACOES UNIDAS	número: 605	Complemento		
CEP: 76804-175	Bairro/Distrito: NOSSA SENHORA DAS GR	Cidade/Município: PORTO VELHO	UF: RO	Código de Atividade: 601

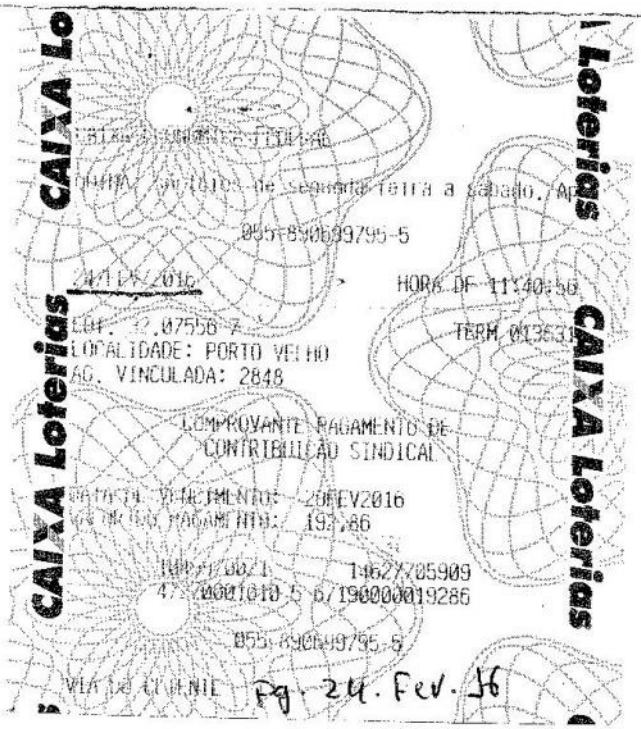
Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
Patronal		(=) Valor do Documento: 192,86
Capital Social - Empresa		(-)Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+)Mora/Multa
24/02/2016, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias,com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso ejuros de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado

104-0 **10499.70021 14627.705909 47270.001010 5 67190000019286**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-214	059047270001	192,86	29/02/2016	2016

Autenticação mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Fecomércio RO
Sesc | Senac
IFPD

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins necessários que após consultarmos nossos registros, a empresa **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.904.727/0001-17, estabelecida na Avenida Nações Unidas nº 605, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO referente às sua obrigação com a Contribuição Sindical Patronal junto à **FECOMÉRCIO/RO**, encontra-se quite com o ano de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.

Porto Velho/RO, 24 de Novembro de 2015.

RANIERY ARAUJO COELHO
PRESIDENTE

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia
Av. Carlos Gomes, 382 - Caiari - CEP 76801-166 - Porto Velho/RO
TEL + 55 69 2182 3400 | fecomercio@fecomercio-ro.com.br | www.fecomercio-ro.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

29/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:20:10
318117372 0152
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788917361770580472700010109495300000054106
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2011
VALOR DO DOCUMENTO 541,06
VALOR COBRADO 541,06

NR.AUTENTICACAO 3.CA9.9B1.289.C1E.A42

CONTABILIZADO

Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Nome	Código da Entidade Sindical
JS@O E TV RO 000616	000.009.019.88973-2

Número	Complemento	CNPJ da Entidade
3155		07.270.882/0001-60

CEP	Cidade/Município	UF
78905-510	PORTO VELHO	RO

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
05.904.727/0001-17

Número	Complemento
4846	

Cidade/Município	UF	Código Atividade
PORTO VELHO	RO	601

Prof. Liberal ☐ Autônomos
mpregados Contribuintes

Remuneração - Contribuintes
14.878,67

Total Empregados - Estabelecimento
15

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 541,06
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 9 49530000054106

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	541,06	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

CONTABILIZADO

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616	000.009.019.88973-2

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.802/0001-60

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17

Endereço	Número	Complemento
R DAS CRIANCAS	4646	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	11
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	10.891,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	11

LANÇADO

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	363,03
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 5 53190000036303

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	363,03	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616	000.009.019.88973-2

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.802/0001-60

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17

Endereço	Número	Complemento
R DAS CRIANCAS	4646	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	6
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	10

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	198,47
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 9 56840000019847

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	198,47	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616			30/04/2014	2014
Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical	
R JOSE BONIFACIO	1149		000.009.019.88973-2	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	CNPJ da Entidade
OLARIA	76801-230	PORTO VELHO	RO	07.270.802/0001-60

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA			05.904.727/0001-17
Endereço	Número	Complemento	
R DAS CRIANCAS	4646		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO

Código Atividade: 931

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	6		10

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	198,47
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.78891 73917.705904 47270.001317 2 60490000019847

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	198,47	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

30/04/2014 - BANCO DO BRASIL 14:51:05
837018969 0453

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788917391770590447270001317260490000019847
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO 198,47
VALOR COBRADO 198,47

NR.AUTENTICACAO 8.993.AE2.2EE.A5B.C95
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/06/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616			912,009.019.88973-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R JOSE BONIFACIO	1149		07.270.802/0001-60

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
OLARIA	76801-230	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA ME	05.904.727/0001-17

Endereço	Número	Complemento
AV NACOES UNIDAS	605	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76804-175	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	PORTO VELHO	RO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	3
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
10.000,00	158,89
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	3

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	158,89
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 7 64750000015889

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
912.009.019.88973-0	059047270001	158,89	30/06/2015	2015

Autenticação Mecânica

30/06/2015 019535 BANCO DO BRASIL 15:30:02 0233

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788917361770590747270001010764750000015889
DATA DO PAGAMENTO 30/06/2015
VALOR DO DOCUMENTO 158,89
VALOR COBRADO 158,89

NR.AUTENTICACAO 4.B5F.DBF.A50.86J.6R6
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Complementação

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
SINDICATO DOS RADIALISTAS PROF E DOS TRAB EM EMPRESAS DE RAD			30/04/2016	2016
Endereço	**Número**	**Complemento**	**Código da Entidade Sindical**	
Rua JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		000.000.00008-8973	
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**CNPJ da Entidade**	**UF**
EMBRATEL	76812-654	Porto Velho	07.270.802/0001-60	RO

Dados do Contribuinte

Nome /Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP			05.904.727/0001-17	
Endereço	**Número**	**Complemento**		
Avenida NACOES UNIDAS	605			
CEP / **Bairro/Distrito**		**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
76804-175 NOSSA SR DAS GRACAS		Porto Velho	RO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ■ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
	8	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	10.791,91	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	8	
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 359,73

104-0 | 10499.70880 97617.705906 47270.001010 8 67800000035973

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.000.00008-8973	059047270001	359,73	30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

29/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 13:57:58
837015588 0300

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499708809761770590647270001010867800000035973
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO 359,73
VALOR COBRADO 359,73

NR.AUTENTICACAO C.B1A.50F.084.9A6.E1D
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP
CNPJ: 05.904.727/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:51:35 do dia 29/09/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2017.
Código de controle da certidão: **0D22.C27F.42C0.49E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 06:46:34 do dia 02/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05904727/0001-17
Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAIARI
Endereço: AV NACOES UNIDAS 605 / NOSSA SENHORA DAS G / PORTO VELHO / RO / 76804-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2016 a 12/01/2017

Certificação Número: 2016121402362710004816

Informação obtida em 14/12/2016, às 13:04:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20165300294508**
Código de Controle: **300294508**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **05904727000117**
Nome ou Razão Social: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA EPP**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA
Emitida em.: 14/12/2016 10:47:55
Validade....: 14/03/2017

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir | Fechar Janela

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quarta-feira, 21 Dezembro 2016 - 02:53

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 88177/2016
DATA DE EMISSÃO: 21/12/2016 14:53:58

NOME: SOCIEDADE DE CULT RADIO CAIARI LTDA EPP
CNPJ/CPF: 05904727000117
ENDEREÇO: AVENIDA NACOES UNIDAS, n° 605
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRACAS

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificado que revendo os registros e arquivos desta Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que os mesmos são objetos de parcelamento adimplente até a presente data.

Ressalva-se, porém a Secretaria Municipal de Fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 21 de Dezembro de 2016

VALIDADE: 30 DIAS
Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2017

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA – EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Certidão nº: 121726338/2016
Expedição: 14/12/2016, às 12:49:03
Validade: 11/06/2017 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA – EPP (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.904.727/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, até a presente data, contra **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA-EPP**, **CNPJ nº 05.904.727/0001-17**, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tjro.jus.br/certidaoonline), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: RLR5-S8X6-BNLQ-FHVQ** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 14/12/2016 10:49:59 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

imprimir

Nº 4627289

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MOACYR GRECHI** nem contra **o CPF: 561.793.168-72**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 12:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 12h24min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

imprimir

Nº 4627301

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA** nem contra **o CPF: 573.693.992-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 12:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 12h24min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

imprimir

Nº 4627307

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO FONTINELE DE MELO** nem contra **o CPF: 566.445.152-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 12:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 12h24min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

imprimir

Nº 69321

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **MOACYR GRECHI** nem contra **o CPF: 561.793.168-72**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**www.ro.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 10:25 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 10h25min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

imprimir

Nº 69322

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA** nem contra **o CPF: 573.693.992-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**www.ro.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 10:25 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 10h25min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

imprimir

Nº 69323

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO FONTINELE DE MELO** nem contra **o CPF: 566.445.152-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**www.ro.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 10:26 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 10h26min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MOACYR GRECHI**
Inscrição: **000882252496** Zona: 2 Seção: 71
Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO
Data de Nascimento: 19/01/1936 Domiciliado desde: 02/05/2002
Filiação: EUFEMIA PESCADOR GRECHI
URIVALDE GRECHI

Certidão emitida às 12:31 de 14/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **GARE.S+YZ.PDYQ.4DIW**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MOACYR GRECHI**

Inscrição: **000882252496** Zona: 2 Seção: 71

Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO

Data de Nascimento: 19/01/1936 Domiciliado desde: 02/05/2002

Filiação: EUFEMIA PESCADOR GRECHI

URIVALDE GRECHI

Certidão emitida às 12:30 de 14/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **RI/H.RAY8.ND8D.MFQY**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA**
Inscrição: **002432142453** Zona: 2 Seção: 68
Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO
Data de Nascimento: 05/07/1974 Domiciliado desde: 19/08/2003
Filiação: LUZIA MARIA DE SIQUEIRA
JOSE IGINO DE ALMEIDA

Certidão emitida às 12:34 de 14/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **UMUQ.ICQY.3EOJ.NWEK**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA**

Inscrição: **002432142453** Zona: 2 Seção: 68

Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO

Data de Nascimento: 05/07/1974 Domiciliado desde: 19/08/2003

Filiação: LUZIA MARIA DE SIQUEIRA

JOSE IGINO DE ALMEIDA

Certidão emitida às 12:29 de 14/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TZSZ.RO1+.XIEK.L9ZA**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ANTONIO FONTINELE DE MELO**
Inscrição: **008294462313** Zona: 2 Seção: 314
Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO
Data de Nascimento: 09/05/1968 Domiciliado desde: 29/06/1993
Filiação: FRANCISCA VERAS FONTINELE DE MELO
ERASMO PEREIRA DE MELO

Certidão emitida às 12:39 de 14/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **WLDC.JCSH.G8N3.7AQQ**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANTONIO FONTINELE DE MELO**

Inscrição: **008294462313** Zona: 2 Seção: 314

Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO

Data de Nascimento: 09/05/1968 Domiciliado desde: 29/06/1993

Filiação: FRANCISCA VERAS FONTINELE DE MELO

ERASMO PEREIRA DE MELO

Certidão emitida às 12:27 de 14/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **9YZA.OHUT.B/BF.WYH+**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os registros de protesto de títulos e documentos, a meu cargo, deles verifiquei **"NADA"** constar em nome de: **MOACYR GRECHI** portador(a) do CPF nº **561.793.168-72**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta Capital do Estado de Rondônia, às 13:23 do dia abaixo.

Eu, no final assinado, a fiz digitar e conferi, assino em público e raso.

"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome da pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".

VALIDADE: 30 dias.

Porto Velho - RO., 22 de dezembro de 2016.

3° TABELIONATO DE PROTESTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Selo Digital de Fiscalização .
. A7AAV44397-61788
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

LEIDIANE ALVES DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

Usuário: JUSSARA
Despesas:
1. Emolumentos: R$ 11,23 2. FUJU: R$ 2,25 3. FUNDEP: R$0,84 4. FUNDIMPER: R$ 0,84 5. FUMORPGE: R$ 0,84 6. Selo: R$ 0,95 **7.Total: R$ 16,95**
Regulamentação das Despesas:(EMOLUMENTOS DO TABELIAO, FUNDOS DO ESTADO)
Emolumentos/Custas/ Selo: (Leis: Federal - 8.935/94 - 9.492/97 - 10.169/00, Estadual - 301/90, 918/00 e 2.936/12) .

O Presente Documento Não Contém Rasuras ou Emendas. O Tabelionato de Protestos Não Se Responsabiliza Por Fotocópias Desta Certidão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os registros de protesto de títulos e documentos, a meu cargo, deles verifiquei **"NADA"** constar em nome de: **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA** portador(a) do CPF nº **573.693.992-49**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta Capital do Estado de Rondônia, às 13:21 do dia abaixo.

Eu, no final assinado, a fiz digitar e conferi, assino em público e raso.

"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome da pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".

VALIDADE: 30 dias.

3° TABELIONATO DE PROTESTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Porto Velho - RO., 22 de dezembro de 2016.

Selo Digital de Fiscalização .
A7AAV44396-E0989
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

LEIDIANE ALVES DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

Usuário: JUSSARA
Despesas:
1. Emolumentos: R$ 11,23 2. FUJU: R$ 2,25 3. FUNDEP: R$0,84 4. FUNDIMPER: R$ 0,84 5. FUMORPGE: R$ 0,84 6. Selo: R$ 0,95 **7.Total: R$ 16,95**
Regulamentação das Despesas:(EMOLUMENTOS DO TABELIAO, FUNDOS DO ESTADO)
Emolumentos/Custas/ Selo: (Leis: Federal - 8.935/94 - 9.492/97 - 10.169/00, Estadual - 301/90, 918/00 e 2.936/12) .

O Presente Documento Não Contém Rasuras ou Emendas. O Tabelionato de Protestos Não Se Responsabiliza Por Fotocópias Desta Certidão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os registros de protesto de títulos e documentos, a meu cargo, deles verifiquei **"NADA"** constar em nome de: **ANTONIO FONTINELE DE MELO** portador(a) do CPF nº **566.445.152-15**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta Capital do Estado de Rondônia, às 13:20 do dia abaixo.

Eu, no final assinado, a fiz digitar e conferi, assino em público e raso.

"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome da pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".

VALIDADE: 30 dias.

Porto Velho - RO., 22 de dezembro de 2016.

3º TABELIONATO DE PROTESTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Selo Digital de Fiscalização .
A7AAV44395-B9A0C
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

LEIDIANE ALVES DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

Usuário: JUSSARA
Despesas:
1. Emolumentos: R$ 11,23 **2.** FUJU: R$ 2,25 **3.** FUNDEP: R$0,84 **4.** FUNDIMPER: R$ 0,84 **5.** FUMORPGE: R$ 0,84 **6.** Selo: R$ 0,95 **7.Total: R$ 16,95**
Regulamentação das Despesas:(EMOLUMENTOS DO TABELIAO, FUNDOS DO ESTADO)
Emolumentos/Custas/ Selo: (Leis: Federal - 8.935/94 - 9.492/97 - 10.169/00, Estadual - 301/90, 918/00 e 2.936/12) .

O Presente Documento Não Contém Rasuras ou Emendas. O Tabelionato de Protestos Não Se Responsabiliza Por Fotocópias Desta Certidão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 05.904.727/0001-17

MOACYR GRECHI, brasileiro, natural de Turvo – SC, solteiro, nascido em 19 de janeiro de 1936, eclesiástico, portador da RG nº. 51.648 SSP/AC, e inscrito no CPF sob o nº 561.793.168-72, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias, 288, Centro, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondonia, CEP 76.801-076.

ANTONIO FONTINELE DE MELO, brasileiro, natural de Camocim- CE, solteiro, nascido em 09 de maio de 1968, eclesiástico, portador da RG nº 411.074 SSP/RO e CPF nº 566.445.152-15, residente e domiciliado à Av. Pinheiro Machado, 2470, Bairro São Cristovão, CEP: 76.804-012, nesta cidade de Porto Velho, Esatdo de Rondonia.

GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Belo Horizonte – MG, solteiro, nascido em 05 de julho de 1974, eclesiástico, portador da RG nº 0255.816 SSP/AC e CPF nº 573.693.992-49, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias, 288, Centro , CEP 76.801-076, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, resolvem de comum acordo, alterar pela nona vez, o seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo:

Ùnicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada de **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA,** com sede à Rua das Crianças nº 4646, Bairro Floresta, CEP: 76.806-440, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com seu Contrato Social primitivo arquivado no Cartório de Pessoas Juridicas da Comarca de Porto Velho/RO, em 04 de Agosto de 1962 e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, sob o NIRE Nº 112.0000447-5, com despacho em sessão do dia 04 de Agosto de 1962, última alteração Contratual sob o nº 110291113 de10 de dezembro de 2004, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.904.727/0001-17, onde resolvem por unanimidade procederem a sua nona Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO: Neste ato o endereço da sede da sociedade passa ser à **Av.: Nações Unidas, 605 – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-175 - Porto Velho-RO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O administrador poderá nomear procuradores e/ou advogados, inclusive para atuação judicial. Todas as procurações deverão ter prazo de vigência máximo de um ano e objeto específico a serem praticados pelo procurador assim nomeado, ressalvada a procuração "ad judicia", que poderá ser outorgada sem limitação de prazo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Parágrafo Único – Consolidação: Face ás alterações ocorridas, resolvem os sócios consolidar o seu contrato social que passa ater a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA–DO ENDEREÇO: A sociedade tem sua sede à **Av. Nações Unidas 605 – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-175 Porto Velho-RO.**

CLÁUSULA TERCEIRA-DO OBJETO SOCIAL: Os objetivos da sociedade são a instalação e exploração de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens – seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagem e de som de radiodifusão – com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil), quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas e distribuídas entre os sócios;

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	VLR TOTAL
MOACYR GRECHI	9.000	90	9.000,00
ANTONIO FONTINELE DE MELO	500	05	500,00
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	500	05	500,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

CLAUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04 de Agosto de 1962.

CLÁUSULA SEXTA–DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá ao sócio **Srº. MOACYR GRECHI**, individualmente, com poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (art. 997, VI 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Único: O administrador poderá nomear procuradores e/ou advogados, inclusive para atuação judicial. Todas as procurações deverão ter prazo de vigência máximo de um ano e objeto específico a serem praticados pelo procurador assim nomeado, ressalvada a procuração "ad judicia", que poderá ser outorgada sem limitação de prazo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros. As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive a de exclusão de sócio, serão tomadas pelo sócio que detenha maioria do capital.

CLÁUSULA OITAVA DA RETIRADA "PRÓ-LABORE": Pelos serviços prestados a sociedade perceberá o administrador a titulo de remuneração Pró-Labore, quantia mensal em comum acordo fixada, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, observando os limites de dedução fiscal, previstos na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita no valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial de sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÙNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: Em 31 de dezembro de cada ano, é procedida à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, que apurado os lucros ou perdas, serão divididos ou subscritos em partes proporcionais ao capital de cada sócio, ou que poderá permanecer na sociedade em contas especificas a critérios dos sócios, até a sua destinação final e de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUALIFICAÇÃO: O administrador, já qualificado anteriormente, declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/2002).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de "Contrato Social", em 03 (Três) vias de igual teor e na forma na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho/RO, 06 de Novembro de 2012

Cartório GODOY

MOACYR GRECHI
Sócio-Administrador
CPF 561.793.168-72

Cartório GODOY

ANTONIO FONTINELE DE MELO
Sócio-Cotista
CPF 566.445.152-15

2º Ofício de Notas e Reg. Civil Cartório Carvalal

GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Sócio-Cotista
CPF: 573.693.992-49

Testemunhas:

Jonas Felizardo de Souza
CPF 635.945.952-34

Valdir da Cruz Soares
CPF 287.951.992-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2012 SOB Nº: 110407234
Protocolo: 12/046004-1, DE 09/11/2012
Empresa:11 2 0000447 5
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-6365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s)... firma(s) de: MOACYR GRECHI, ANTONIO... FONTINELE DE MELO.....
Porto Velho-RO, 07 de Novembro de 2012
Ingrid Braga Soares
000581/10(001-000525310)*****
Emolumentos: R$ 1,52; FUJU: R$ 0,30; Selo: R$ 0,73; Total: R$ 2,55 (Por assinatura)..
Válido somente com o Selo de Fiscalização.

Selo de Fiscalização AOAK1806 AOAK1807

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico SEDES
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
11 2 0000447-5	05.904.727/0001-17	04/08/1962	04/08/1962

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV. NAÇÕES UNIDAS, 605, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO, RO, 76.804-175

Objeto Social
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA, OU DE SONS E IMAGENS - SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL; REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE IMAGEM E DE SOM DE RADIODIFUSÃO - COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO EMPREENDIMENTO, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANTONIO FONTINELE DE MELO 566.445.152-15	500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA 573.693.992-49	500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MOACYR GRECHI 561.793.168-72	9.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 29/11/2016 Número: 110461755
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s):

Situação: REGISTRO ATIVO
Status: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:
* CONSTA DEVIDAMENTE REGISTRADO EM 29/11/2016 SOB Nº 110461755, ONDE CONSTA COMO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, ART. 38, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.610/2002, PORTARIA Nº 112 DE 22.04.2013, REALIZADO EM 07/11/2016.

PORTO VELHO - RO, 20 de dezembro de 2016

16/053024-5

ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Eu,
Conferi e assino.
Madson Gomes Bezerra
Téc. do Registro do Comércio
Mat. 200465

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE ONDA TROPICAL - FREQÜÊNCIA: 4.785 KHz
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 10 KW
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA
PORTO VELHO - RONDÔNIA

DEZEMBRO / 2016

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA-EPP declaro que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 17 de dezembro de 2016 ensaiando o transmissor de Ondas Tropicais, fabricado por EASA-Engenheiros associados S/A, modelo: A-TB6AC, código de homologação: 0208/79, com potência nominal de 10,0 KW."

Local do ensaio: Rua 17, s/n. Rodovia BR-364, KM 13, sentido Cuiabá- Zona Rural- CEP: 76.800-000 Porto Velho-RO

Porto Velho, 23 de dezembro de 2016

Moacyr Grechi
Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda - EPP.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

8.5 – LAUDO DE ENSAIO

(SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA TROPICAL)

8.5.1 – INTERESSADO:

A) NOME : Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda

B) ENDEREÇO COMPLETO: Av. Nações Unidas, n° 605 – Nossa S.das Graças
Porto Velho - RO CEP: 76.804-175

C) NOME E LOCAL DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR:

. Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda
Porto Velho - Rondônia

8.5.2 – ENSAIO:

A) MOTIVO: Para fins de renovação de Outorga

B) ENDEREÇO COMPLETO ONDE FOI REALIZADO:

. Rua Coentro, s/ n° -Rodovia BR 364, Km 13-sentido Cuiabá - Zona Rural
Porto Velho - RO CEP: 76.800-000

C) DATA EM QUE FOI REALIZADA:

. 17 / 12 / 2016

8.5.3 – FABRICANTE:

A) NOME: EASA - Engenheiros Associados S.A

B) ENDEREÇO: Rodovia Marechal Rondon, Km 65 – Jundiaí – SP

8.5.4 – MEDIÇÕES:

A) POTÊNCIA DE SAIDA DO TRANSMISSOR (SEM MODULAÇÃO, PARA A POTÊNCIA NOMINAL E CADA UMA DAS POTÊNCIAS DE SAIDA NO CASO DE ENSAIO PARA CERTIFICAÇÃO E PARA AS POTÊNCIAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS PARA A EMISSORA NO CASO DE ENSAIO INDIVIDUAL):

. 10.000 Watt

B) FREQÜÊNCIA (DEVE SER A DE OPERAÇÃO DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR NO CASO DE ENSAIO INDIVIDUAL):

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

- MEDIDA: 4.785.000 Hz
- VARIAÇÃO MÁXIAMA DURANTE 60 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO: ± 1 Hz

C) DISTORÇÃO HARMÔNICA A 25%, 50%, 85% E ACIMA DE 85% DE MODULAÇÃO, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS, COM FREQÜÊNCIAS DE MODULAÇÃO DE 50, 100, 400, 1000, 5000 E 7500 Hz:

- POTÊNCIA : **10.000 Watt** em **(%)**

FREQUÊNCIA	25%	50%	85%	95%
50 Hz	1,3	1,3	1,8	2,4
100 Hz	1,2	1,2	1,6	2,3
400 Hz	1,2	1,2	1,6	2,5
1000 Hz	1,2	1,2	1,7	2,5
5000 Hz	1,4	1,5	1,8	2,6
7500 Hz	1,5	1,5	1,9	2,9

D) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA, EM RELAÇÃO A UMA MODULAÇÃO DE 1000 Hz, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 50, A 7500 Hz COM 25% 50% E 85% DE MODULAÇÃO.:

- POTÊNCIA: **10.000 Watt / em (dB)**

FREQUÊNCIA	25%	50%	85%
50 Hz	-0,5	-0,3	-0,3
100 Hz	-0,4	-0,3	-0,7
1000 Hz	0,0	0,0	0,0
500 Hz	-0,2	-0,4	-0,5
7500 Hz	-0,5	-0,8	-0,8

E) CARACTERÍSTICA DE REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA PARA CADA UMA DAS POTÊNCIA NOMINAIS, QUANDO MODULADO POR 1000Hz A 100% DE MODULAÇÃO.

. Para 10.000 Watt (2 %)

F) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA, EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO COM 400 Hz.

. - 54 dB

G) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL:

. 2° Harmônico: -52 dB

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

3° Harmônico: -58 dB

H) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1000Hz CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO.

. ± 10 dBm - 600 OHMs

I) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS SAÍDA, A 0% e A 100% DE MODULAÇÃO.

. Para: 10 KW : - 0% de modulação = 24 KVA
- 100% de modulação = 31 KVA

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.5.5.1 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

A) NOME DO FABRICANTE: EASA -Engenheiros Associados S.A

B) MODELO: A-TB6AC

C) Nº DE SÉRIE: 2006

D) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 10.000 Watt

E) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 0208 / 79

F) FREQÜÊNCIA: 4.785 KHz

G) DATA DE FABRICAÇÃO: 1978

H) CONSUMO: 30 KVA

8.5.5.2 – MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA)

A) DE CORRENTE CONTÍNUA DE PLACA OU COLETOR;
. Existente - 0 a 2,5A - EASA -Engenheiros Associados S.A

B) DE TENSÃO CONTÍNUA DE PLACA OU DE COLETOR;
. Existente - 0 a 7 KV - EASA -Engenheiros Associados S.A

C) NÍVEL DE MODULAÇÃO;
. Existente - 0 a 150% - EASA -Engenheiros Associados S.A

8.5.5.3 – EXISTENCIA DE CONECTOR DE RF:

A) PARA LIGAÇÃO DE MONITOR DE MODULAÇÃO;
. Existente

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA;

. Existente

8.5.5.4 – TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULA(S)OU SEMICONDUTOR(ES) UTILIZADOS NO ESTÁGIO FINAL DE RF.

. 3CX2500F3 – 02 duas válvulas

8.5.5.5 – QUANTIDADE DE ESTÁGIO SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

. 02 (dois) Estágio separador

8.5.5.6 – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

A) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO (DESCRIÇÃO SUMÁRIA):

. .... com a tensão de isolamento no valor de 4000 Volts.

B) EXISTÊNCIA DE GABINETES METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADAS E CONECTADAS À MASSA:

. Existente

C) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA:

. Existente

D) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS:

. Existente

8.5.5.7 – EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO:

. Existente

B) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE ALTA TENSÃO:

. Existente

C) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE VÁLVULAS COM RESFRIAMENTO FORÇADO:

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

. Existente

D) APLICAÇÃO SEQÜENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS (DESCRIÇÃO SUMÁRIA):

. As tensões apresentados nos estágios, estão normais conforme indicação dos valores em comparação com o manual técnico.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES

Samuel S. Julien
Eng° Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07914-D

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

8.5.8 – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

" Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo. mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folha, todas numeradas e rubricada ..... de que faço Uso."

Porto Velho - RO 23 / 12 / 2016

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-D

Nome: Samuel Shockness Julien
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D – RJ
Visto no CREA: 2981/91-D- RO

8.5.9 – PARECER CONCLUSIVO

" CERTIFICO que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

Porto Velho - RO 23 / 12 / 2016

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-D

Nome: Samuel Shockness Julien
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D – RJ
Visto no CREA: 2981/91-D-RO

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Imprimir X Fechar

Comprovante de Pagamento

Local de pagamento **CAIXA ECONOMICA OU CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VENCIMENTO.**						Pagamento **27/12/2016**
Cedente **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia**						Agência/Código cedente **3796 / 0879471-5**
Data do documento **26/12/2016**	Nº documento **24000008207728236**		Espécie doc. **DS**	Aceite **2**	Data processamento **26/12/2016**	Nosso número **24000008207728236-0**
Uso do banco	Carteira **SR**	Espécie **R$**	Quantidade		Valor x	(=) Valor documento **74,37**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

604 - ANOT.RESP.TECNICA - ART - FAIXA 1 - 8207728236 - - 2016 - 74,37

CREA = 50,57 MUTUA = 14,87 CONFEA = 8,92

(-) Desconto **********

(-) Outras deduções / Abatimentos **********

(+) Mora / Multa / Juros **********

(+) Outros acréscimos **********

Observações:
ART-WEB
ART-WEB

(=) Valor cobrado **74,37**

Sacado **SAMUEL SHOCKNESS JULIEN - CPF: COTA: 01/01**
115.958.332-34
AV. PINHEIRO MACHADO, - CENTRO-
PORTO VELHO - RO - CEP: 76801128

Sacador/Avalista

RECIBO SACADO:(69)2181-1072, www.crearo.org.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 **Nº 8207728236**

REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME
Autenticidade - 37A0B-66D8C-A7AF1-A4030-313B7

2 Nome do Profissional:	3 Título do Profissional:	4 Nº da Carteira/UF:
SAMUEL SHOCKNESS JULIEN	ENGENHEIRO ELETRICISTA /	871075149D RJ

5 Endereço do Profissional:	6 Bairro:	7 Cidade:	8 Telefone:
AV. PINHEIRO MACHADO, , 1136	CENTRO	PORTO VELHO - RO	6932231846

9 CEP:	10 E-Mail:	11 CPF:
76801128	SAMUELJULIEN@UOL.COM.BR	115.958.332-34

12 Endereço da Obra:	13 Bairro da Obra:	14 Cidade da Obra:	15 Telefone Obra:
RUA CONTRO,S/Nº-ROD.BR 364,KM 13,S.CUIABÁ	ZONA RURAL	PORTO VELHO - RO	

16 Nome do Proprietário/Contratante:	17 CPF / CGC:
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA	05904727000117

18 Endereço.:	19 Bairro.:	20 Cidade.:	21 Telefone.:
AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 605	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PORTO VELHO - RO	

22 Empresas.:	23 Registro ou Visto/Crea.:	24 CNPJ.:
EMPRESA NÃO INFORMADA		

25 Endereço da Empresa.:	26 Bairro.:	27 Cidade.:	28 Telefone.:

29 Atividade Técnica.:	30 Área de Competencia.:	31 Tipo de Obra.:
6 - VISTORIA, PERíCIA, AVALIAçãO, ...	2300 - TELECOMUNICAÇÕES...	656 - RADIODIFUSÃO ...

32 Valor do Contrato.:	33 Número do Contrato.:	34 Número do Pavimento.:	35 Dimensão.:	36 Unidade.:
0,00		0	10,00	KW

37 Tipo de Contrato.:	38 Valor da Obra/Serviço.:	39 Valor dos Honorários.:
[X] SERVIÇO	0,00	0,00

40	41	42	43 Entidade de Classe.:
[X] INDIVIDUAL	[X] NORMAL	[X] INDETERMINADO	SENGE

44 Vinculada à ART N.:	45 Número da Notificação/Auto.:	46 Data do Preenchimento.:	47 Valor da Taxa.:
	...	26/12/2016	74,37

48

PORTO VELHO - 28/12/2016	SAMUEL SHOCKNESS JULIEN	SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA
Local e Data	Profissional	Contratante

samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ 87.107/D

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)

49 Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.:

LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSOR DE ONDA TROPICAL, FREQUÊNCIA: 4.785KHZ, POTÊNCIA: 10KW, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Data Registro: 28/12/2016 Atendente: JAD Data da Baixa: Data Cancelamento: Nº. CAT: 0

Valor R$

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	**CNPJ:** 05.904.727/0001-17	
Nome Fantasia: RADIO CAIARI	**Fistel:** 12008005089	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Tropical	**UF:** RO	
Localidade: PORTO VELHO	**Classe:**	
Freqüência: 4785 kHz	**Potência Diurna :** 10 kW	**Potência Noturna:** 0 kW
Num. Estação: 322972493	**Indicativo:** ZYG790	**Telefone (Sede):** 3210-3621

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: NAO SEI **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: PORTO VELHO **UF:** RO

Latitude: 08º 45' 00" 00" S **Longitude:** 63º 55' 00" 00" W **Cota da Base da Torre:** metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante:	**Fabricante:**	**Fabricante:**
Modelo:	**Modelo:** ***	**Modelo:** ***
Potência Operação: 0 kW	**Potência Operação:** ***	**Potência Operação:** ***
Código homologação:	**Código homologação:**	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo:

Altura da Torre: metros

Número de Torres:

Número de Radiais :

Comprimento dos Radiais (m):

Espaçamento entre Radiais (graus) :

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:

Modelo: ***

Comprimento: m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV CARLOS GOMES 932	**Logradouro:** ***
Número: .	**Número:** ***
Bairro: ***	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Porto Velho/RO	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 14/06/2019 14:54:56

Tela Inicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 14:32:06

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 113.747.722-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 14:35:01

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.478.590-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 14:33:45

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 561.793.168-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 14:36:25

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OT

UF: RO **Município: Porto Velho**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	Porto Velho	01/02/1987	01/02/1997

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data: 14/06/2019** **Hora: 14:22:44**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:25 do dia 14/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.904.727/0001-17 MATRIZ		**04/08/1962**

NOME EMPRESARIAL	**SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO CAIARI**
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV NACOES UNIDAS**
NÚMERO	**605**
COMPLEMENTO	
CEP	**76.804-175**
BAIRRO/DISTRITO	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**
MUNICÍPIO	**PORTO VELHO**
UF	**RO**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(69) 3210-3621**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **14:29:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 05.904.727/0001-17
Razão social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

Resultado da consulta em 14/06/2019 14:45:33

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.012244/2016-21		
Entidade: Sociedade de Cultura Rádio Caiari LTDA		**CNPJ: 05904727/0001-17**
Executante do serviço de radiodifusão OT	**Localidade**: Porto Velho	**UF: RO**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 01/02/2017 a 01/02/2027**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2-6 (4309804)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4309824)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F
			E
			M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7(4309804)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			2 -OK (4309824)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: JORGE GUILHERME PFISTERER JUNIOR **CARGO: ADMINISTRADOR**	14.06.2019

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9596/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.012244/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 01/02/2017 a 01/02/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão **(obs.: com exceção da 9ª Alteração Contratual)**;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e **firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4310063** e o código CRC **08A5C661**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20519/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP (CNPJ Nº 05904727/0001-17)
AV NACÕES UNIDAS 605 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS,
76804175 - PORTO VELHO / RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.012244/2016-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9596/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Modelo (evento SEI nº 4309717), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4310105** e o código CRC **B3DDEB4C**.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Correspondência Eletrônica - 5006663

Data de Envio:
26/12/2019 16:02:05

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.012244/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4310105.html
Nota_Tecnica_4310063.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.012244/2016-21
Referência:

Interessado: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP
Assunto:

Protocolo nº: 01250.012244/2016-21

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 28/01/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 28/01/2020, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5080743** e o código CRC **C14D4E20**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis	FM-C4 (Canal Licenciado)	05904727000117	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	50416392644	P	Comercial	FM	230	RO	Porto Velho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0

Id solicitação: 57dbac532dcba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda	
Nome Fantasia: Radio Caiari	
Telefone: (69) 32103621	**E-mail:** comercialcaiari@gmail.com
CNPJ: 05.904.727/0001-17	**Número do Fistel:** 50416392644
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/01/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2025	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Nacoes Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Gracas		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Velho	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 15.9298kW
HCI: 63 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006882186	**Número Indicativo:** ZYW320
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	**Número da Licença:** 53500.038479/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 45' 56.02" S	**Longitude:** 63° 53' 31.99" W	**Cota da base:** 89.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.668 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4276			**Fabricante:**		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máxima:** 15.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**5º:** 1.94	**10º:** 1.71	**15º:** 1.51	**20º:** 1.36	**25º:** 1.24	**30º:** 1.11	**35º:** 0.98	**40º:** 0.85	**45º:** 0.73	**50º:** 0.63	**55º:** 0.54
60º: 0.45	**65º:** 0.32	**70º:** 0.19	**75º:** 0.09	**80º:** 0.03	**85º:** 0.01	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.09	**110º:** 0.19	**115º:** 0.32
120º: 0.45	**125º:** 0.54	**130º:** 0.63	**135º:** 0.73	**140º:** 0.85	**145º:** 0.98	**150º:** 1.11	**155º:** 1.24	**160º:** 1.36	**165º:** 1.51	**170º:** 1.71	**175º:** 1.94
180º: 2.16	**185º:** 2.36	**190º:** 2.55	**195º:** 2.73	**200º:** 2.91	**205º:** 3.07	**210º:** 3.22	**215º:** 3.36	**220º:** 3.48	**225º:** 3.61	**230º:** 3.75	**235º:** 3.9
240º: 4.01	**245º:** 4.09	**250º:** 4.13	**255º:** 4.16	**260º:** 4.17	**265º:** 4.16	**270º:** 4.16	**275º:** 4.16	**280º:** 4.17	**285º:** 4.16	**290º:** 4.13	**295º:** 4.09
300º: 4.01	**305º:** 3.9	**310º:** 3.75	**315º:** 3.61	**320º:** 3.48	**325º:** 3.36	**330º:** 3.22	**335º:** 3.07	**340º:** 2.91	**345º:** 2.73	**350º:** 2.55	**355º:** 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
17961963	133	Portaria	MC	25/11/1964	27/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029414201879	1026	Despacho	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291200000631989	280789	Ofício	MC	28/07/0089		Advertência	Jurídico
508000000211992	129	Exposição de Motivos	MC	27/10/1974	28/10/1974	Transferência Indireta	Jurídico
402791974	629	Portaria	MC	01/08/1975	07/08/1975	Renovação	Jurídico
1101861982	1925	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
1102171983	1207	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
1104831983	1971	Portaria	MC	21/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
291110008371984	180485	Despacho	MC	18/04/1985		Advertência	Jurídico
291110007591984	91667	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
538000001431995	1693	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
508000000211992	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jurídico
535810000922011	233	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000321272011	994	Portaria	MC	22/10/2013	23/10/2013	Multa	Jurídico
53500.033007/2018-71	5323	Ato	ORLE	17/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA				**05904727000117**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006882186	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**8° 45' 56.02" S**	**63° 53' 31.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Nações Unidas, nº 605.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora das Graças	**Porto Velho**	**RO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Velho	**UF:**	RO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	89.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW320		
NOME FANTASIA:	RADIO CAIARI	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Velho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Nações Unidas	**BAIRRO:**	Nossa Senhora das Graças
MUNICÍPIO:	Porto Velho	**UF:**	RO
NUMERO:	605	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	DRU4276
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6 dBd
DESCRIÇÃO:	4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/10/2023 15:37:51

	Emitido Em 27/08/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWI4NDZkNzcxNjg3NGg=

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:39:41 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda **Nº FISTEL:** 50416392644

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 05904727000117

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Nacoes Unidas 605 **Bairro:** Nossa Senhora das Gracas

Município: Porto Velho **CEP:** 76804-175 **UF:** RO

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	08/09/2018	R$ 317,58	01/08/2018	317,58	317,58	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/09/2018	R$ 2.600,00	17/08/2018	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	15/09/2020	951,52	909,05	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	15/09/2020	144,17	137,74	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	15/09/2020	42,47	0,00	0009 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	15/09/2020	6,43	0,00	0010 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 -	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	16/03/2022	1.084,00	1.084,00	0011	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	16/03/2022	164,24	164,24	0012 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0013 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0014 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0015 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0016 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00

Total devido em 27/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/10/2023 (em reais): 48,90

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 27/10/2023 **Hora:** 14:40:43

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	365.478.590-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **27/10/2023** **Hora:** **14:40:52**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.747.722-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **27/10/2023** **Hora:** **14:41:05**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	561.793.168-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 27/10/2023 **Hora:** 14:41:16

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **27/10/2023** **Hora:** **14:41:35**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.904.727/0001-17 **MATRIZ**		**04/08/1962**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAIARI	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NACOES UNIDAS	**605**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.804-175	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3210-3621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **14:41:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.904.727/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROQUE PALOSCHI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO FONTINELE DE MELO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/10/2023** às **14:42** (data e hora de Brasília).

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.904.727/0001-17

Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

Endereço: AV NACOES UNIDAS 605 / NOSSA SENHORA DAS G / PORTO VELHO / RO / 76804-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907093576231636

Informação obtida em 27/10/2023 14:42:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Certidão nº: 59700833/2023
Expedição: 27/10/2023, às 14:43:18
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.904.727/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CNPJ: 05.904.727/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:51:03 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2024.
Código de controle da certidão: **45AF.B93C.B3DC.5B69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20235300562363**
Código de Controle: **300562363**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **05904727000117**
Nome ou Razão Social: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA EPP**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 27/10/2023 13:43:57
Validade....: 25/01/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir | Fechar Janela

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

CPF/CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:53:26 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 1wmRL7OrqDtKm5D3Ybz5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Correspondência Eletrônica - 11188819

Data de Envio:
27/10/2023 16:00:25

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Porto Velho / RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.012244/2016-21

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 27/10/2023 16:53

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Porto Velho / RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 16:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Porto Velho / RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 12/03/2024 13:33:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda **Nº FISTEL:** 12008005089

Serviço: 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical **CNPJ/CPF:** 05904727000117

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/02/1997 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Nacoes Unidas 605 **Bairro:** Nossa Senhora das Gracas

Município: Porto Velho **CEP:** 76804-175 **UF:** RO

End. Corresp.: AV CARLOS GOMES 932 . **Bairro:**

Município: Porto Velho **CEP:** 78900-000 **UF:** RO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/01/1991	9.201,55	9.201,55	0001		
					29/11/1991	11.311,08			Quitado	0,00
3500	1	1990	31/05/1991	0,00	31/05/1991	3.128,53	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	09/07/1992	401.581,08	201.323,02	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/03/1993	1.604.848,58	1.604.848,58	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	08/04/1994	73.396,04	73.396,04	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					18/10/2000	648,38	648,38		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	18/10/2000	722,24	722,24	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	18/10/2000	627,52	627,52	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	28/02/2002	656,39	656,39	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	02/04/2002	489,20	489,20	0014		
					01/06/2002	3,68	3,68		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	27/08/2004	705,86	705,86	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1550	0	2004	21/03/2004	R$ 584,31	19/03/2004	584,31	584,31	0017	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	13/03/2006	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	22/06/2007	597,58	597,58	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	30/06/2010	695,56	695,56	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	28/08/2009	63,79	58,82	0025	Quitado	0,00
[illegible]	0	2009		0,00	28/08/2009	4,97	0,00	0026	Cancelado	0,00
[illegible]FF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0027	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	08/04/2011	437,40	437,40	0029		
					30/11/2012	20,95	20,95		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	16/03/2011	48,00	48,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	02/04/2012	320,76	320,76	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0032	Quitado	0,00
1889	0	2012	13/04/2012	R$ 2.400,00	21/12/2012	3.010,80	3.010,80	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	25/04/2013	355,73	350,43	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	25/04/2013	53,23	52,44	0035	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	25/04/2013	5,30	0,00	0036	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	25/04/2013	0,79	0,00	0037	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	30/06/2015	394,31	394,31	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	30/06/2015	59,01	59,01	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	30/03/2017	320,76	320,76	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	30/03/2017	48,00	48,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	28/03/2019	320,76	320,76	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	01/04/2019	48,00	48,00	0049	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	48,00	0,00	0050	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	15/03/2021	391,04	391,04	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	15/03/2021	58,52	58,52	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	16/03/2022	405,25	405,25	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	16/03/2022	60,64	60,64	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76	30/03/2022	320,76	320,76	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00	30/03/2022	48,00	48,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76		0,00	0,00	0061	Deb.a Vencer	320,76
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00		0,00	0,00	0062	Deb.a Vencer	48,00
							Total devido em 12/03/2024 (em reais):			368,76
							Total de créditos em 12/03/2024 (em reais):			6,09

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
276	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	RO	Porto Velho	FM	1		
4785 kHz	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	RO	Porto Velho	OT	3	M	

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 13:31:28

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB

UF:	RO	**Distrito:**	
Município:	Porto Velho	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	4785 kHz	**Local Especifico:**	
Classe:		**Fase:**	3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	**Fistel:**	12008005089
Nome Fantasia:	Radio Caiari	**CNPJ:**	05.904.727/0001-17
Nº Estação:	322972493	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	**Nº Fistel:**	12008005089
Fase:	3 - Licenciada		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:					
Latitude:		**Longitude:**		**Raio:**	

Coordenadas Geográficas

Latitude:	° ' " Sul
Longitude:	° ' "
Local Específico:	

Dados Técnicos do Canal

Freqüência:	Frequencia	**Potência:**	KW
Tipo de Antena:		**Antena:**	
Azim. Alin. dos Dipolos:	Graus	**Azim. Máx. Irradiação:**	Graus
Horário:	às às		

Histórico / Observações

Histórico:	SNC75/90;Resolução nº 540, de 14/05/2010, publicada no DOU. de 18/05/2010. **Máximo: 250** **Digitados: 74**
Observação:	**Máximo: 250** **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar	
Razão Social:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA		
Nome Fantasia:	Radio Caiari	**Tipo de Usuário:**	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil		
do CEP:	76804175	**Logradouro:**	Av. Nacoes Unidas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Número:	605	**Complemento:**		**Bairro:**	Nossa Senhora das Gracas	**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	69 32103621					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	AV CARLOS GOMES 932				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**	Porto Velho	**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:		**Data Publicação Contrato/Convênio:**	
SCRAD Técnico:			
Data Limite Instalação:		**Número do Processo:**	
Fistel:	12008005089		

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				13/12/1976	Outorga	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -				16/09/1983	Multa	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -				11/06/1987	Renovação	Jur.
		- Selecione -				27/05/1999	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -				20/05/2002	Renovação	Jur.
		- Selecione -				03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	NAO SEI				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		**Longitude:**	
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude:	08S450000	**Longitude:**	63W550000

Estúdio Principal

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	AV CARLOS GOMES 932				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	RO
unicípio:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Auxiliar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Antena:		**Antena:**		**Tipo do Dipolo:**	
Comprimento do Dipolo:	m	**Separação entre linhas Dipolo:**	m	**Altura Linha Inf. Dipolo:**	m
Azimute Máxima Irradiada(NV):	graus	**Defasagem entre Correntes:**	graus	**Ganho:**	dBi

Transmissor Principal

Código Equipamento:	Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Modelo:		**Impedância:**	ohms
Comprimento:	m	**Atenuação:**	dB/100m

» Polígonos

Tabela de Polígono

» Polígono relacionado a faixa de 60 m

		Polígono da Área de Serviço							Pontos de Prova			
		V1	**V2**	**V3**	**V4**	**V5**	**V6**	**V7**	**P1**	**P2**	**P3**	**P4**
Dia	**Lat.**											
	Long.											
Noite	**Lat.**											
	Long.											

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:	. / Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	. / Ex.: 53521.000235/2003
Observação:	Este campo será apresentado nas observações da Licença. **Máximo: 200** **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT:	Pesquisar
ome do nsável:	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Número do Crea:		**UF Crea:**	
Endereço:		**Número:**	
Complemento:		**EMail:**	
Município:		**UF:**	
DDD:		**Telefone:**	

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - CNPJ/CPF(05.904.727/0001-17)	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Município/UF:	PORTO VELHO/RO	**Freq. PB:**	4785
Indicativo:	ZYG790	**Classe PB:**	C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OT

UF:	RO	Município:	Porto Velho

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	Porto Velho	01/02/1987	01/02/1997

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 13:37:25

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Correspondência Eletrônica - 11417453

Data de Envio:
12/03/2024 13:59:14

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4523/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012244/2016-21
INTERESSADO: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., no bojo do qu foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 01/02/2017 a 01/02/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 20.519/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 9.596/2019/SEI-MCTIC à Entidade, co vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4310063 e 4310105). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Pela análise da documentação colacionada aos autos, e em consulta aos sistemas da ANATEL e às pastas cadastrais da pessoa jurídica interessada, não foi possível localizar qualquer documento que comprove a regularidade técnica, conforme previsto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/62.

5. Vale dizer que a renovação da outorga está condicionada à comprovação da regularidade técnica, que, por sua vez, será demonstrada pela obtenção de nova licença para funcionamento da estação em relação ao novo período da outorga, nos termos do art. 3º, §§ 7º, 8º, 9º e 10, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, com redação dada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021. Veja-se:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> **§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.**
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.**

6. Assim sendo, faz-se necessária a notificação da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. na qualidade de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, para **complementar o seu pedido de renovação de outorga, com a apresentação de documento que comprove o licenciamento da estação, que compreenda o período a ser renovado**, qual seja, de 2017 a 2027, na forma da legislação aplicável.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417461** e o código CRC **EFA6B596**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8833/2024/MCOM

Brasília, 12 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05904727/0001-17)
Av. Nações Unidas 605 - Nossa Senhora das Graças
76.804-175 - Porto Velho/RO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.012244/2016-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4.523/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417499** e o código CRC **EB99D317**.

Anexos:

- Nota Técnica 4523 (11417461)
- Anexo Requerimento Padrão (11417498)

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Correspondência Eletrônica - 11417608

Data de Envio:
12/03/2024 14:30:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.012244/2016-21

INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11417499.html
Anexo_11417498_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11417461.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 05.904.727/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	madalena.peredo@gmail.com, comercialcaiari@gmail.com, advfilipecosta@gmail.com, fconsultoria19@gmail.com, fitzfranciele@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Correspondência Eletrônica - 11417646

Data de Envio:
12/03/2024 14:39:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ 05904727/0001-17), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11417498_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11417461.html
Oficio_11417499.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/03/2024 14:24

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.012244/2016-21

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no município de Porto Velho/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de março de 2024 13:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura Digital.pdf
Hash: e2e3d70aaf215d00f243cac661459bdde534aa36a7324c86867b77dc7b69e266
Data da validação: 08/04/2024 10:16:32 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ROQUE PALOSCHI
CPF: ***.199.800-**
Nº de série de certificado emitente: 11972793129728169896
Data da assinatura: 21/03/2024 10:54:12 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
gov.br | Conforme Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.
Avaliar

ACESSO RÁPIDO
Validar Sobre Dúvidas Informações
Fale Conosco

ASSUNTOS

Utizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.
Rejeitar cookies Aceitar cookies

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Pública

Credenciamento

Fiscalização

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Utizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Utizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12170/2024/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05904727/0001-17)
Av. Nações Unidas 605 - Nossa Senhora das Graças
76.804-175 - Porto Velho/RO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.012244/2016-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 4.523/2024/SEI-MCOM fica prorrogado para adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 08/04/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462706** e o código CRC **9DEE1BEB**.

Anexos:

- Nota Técnica 4523 (11417461)

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Correspondência Eletrônica - 11462774

Data de Envio:
08/04/2024 14:44:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.012244/2016-21

INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11462706.html
Nota_Tecnica_11417461.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 05.904.727/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	madalena.peredo@gmail.com, comercialcaiari@gmail.com, advfilipecosta@gmail.com, fconsultoria19@gmail.com, fitzfranciele@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Correspondência Eletrônica - 11462784

Data de Envio:
08/04/2024 14:47:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05904727/0001-17), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11417461.html
Oficio_11462706.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **28/06/2024** **Hora:** **08:54:30**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	566.445.152-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **28/06/2024** **Hora:** **08:55:27**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	573.693.992-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 28/06/2024 **Hora:** 08:55:57

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.199.800-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL JOSE ALLAMANO	34.809.111/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RR	Boa Vista
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **28/06/2024** **Hora:** **08:56:22**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **28/06/2024** **Hora:** **08:56:54**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11447/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012244/2016-21
INTERESSADO: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., no bojo do qu foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 01/02/2017 a 01/02/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 4523/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº8833/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11417461 e 11417499). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009373/2024-09, acompanhado de documentos.

3. Importante ressaltar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

4. Pela análise da documentação colacionada aos autos, e em consulta aos sistemas da ANATEL e às pastas cadastrais da pessoa jurídica interessada, não foi possível localizar qualquer documento que comprove a regularidade técnica da estação, conforme previsto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/62.

5. A renovação da outorga está condicionada à comprovação da regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, que será demonstrada pela obtenção da licença de funcionamento da estação em relação ao novo período da outorga nos termos do art. 3º, §§ 7º, 8º, 9º e 10, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, com redação dada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021.

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

6. Assim sendo, faz-se necessária a notificação da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda, na qualidade de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, para **complementar o seu pedido de renovação de outorga, com a apresentação de documento que comprove o licenciamento da estação, que compreenda o período a ser renovado**, qual seja, de 2017 a 2027, na forma da legislação aplicável.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 ias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

parágrafo 6º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11606761** e o código CRC **65008896**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22732/2024/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05904727/0001-17)
Av. Nações Unidas 605 - Nossa Senhora das Graças
76.804-175 - Porto Velho/RO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.012244/2016-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11447/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11613335** e o código CRC **52E85184**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11606761)

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Correspondência Eletrônica - 11618940

Data de Envio:
04/07/2024 15:50:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.012244/2016-21

INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11613335.html
Nota_Tecnica_11606761.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 05.904.727/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	madalena.peredo@gmail.com, comercialcaiari@gmail.com, advfilipecosta@gmail.com, fconsultoria19@gmail.com, fitzfranciele@gmail.com

10 1 / 1

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Correspondência Eletrônica - 11618979

Data de Envio:
04/07/2024 15:57:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ 05904727/0001-17), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11606761.html
Oficio_11613335.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Ao Ilustríssima Senhora,
Edineia Pereira da Costa
Chefe da Unidade Regional da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
Rio de Janeiro/RJ

Referência: Ofício nº 22732/2024/MCOM

Processo nº 01250.012244/2016-21.

Assunto: Renovação de outorga do período de 01/02/2017 a 01/02/2027.

A **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA,** com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 605 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-175, no município Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.904.727/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais (OT), na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, em atendimento ao ofício supramencionado e a nota técnica nº 11447/2024/SEI-MCOM, por seu procurador abaixo assinado, informar que por meio do processo n. 53581.000064/2024-69, requereu o Ato de RF que foi publicado no DOU em 09/08/2024, e o licenciamento da estação aguardando a emissão da mesma.

Sendo assim, requer o sobrestamento do processo até a conclusão do licenciamento. Para o envio da respectiva licença referente ao período de 01/02/2017 a 01/02/2027.

Termos que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 2 de setembro de 2024.

FLAVIO ROMEIRO SIMOES:99686643672
Assinado de forma digital por FLAVIO ROMEIRO SIMOES:99686643672
Dados: 2024.09.02 13:35:55 -03'00'

Flávio Romeiro Simões
CPF nº 996.866.436-72

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11851646

Usuário Externo (signatário): Flávio Romeiro
Data e Horário: 02/09/2024 13:37:15
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.012244/2016-21
Interessados:
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Req. Resp.Oficio 22732-2024 11851645

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Ao Ilustríssima Senhora,
Edineia Pereira da Costa
Chefe da Unidade Regional da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
Rio de Janeiro/RJ

Referência: Ofício nº 22732/2024/MCOM

Processo nº 01250.012244/2016-21.

Assunto: Renovação de outorga do período de 01/02/2017 a 01/02/2027.

A **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA,** com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 605 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-175, no município Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.904.727/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais (OT), na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, em atendimento ao ofício supramencionado e a nota técnica nº 11447/2024/SEI-MCOM, por seu procurador abaixo assinado, a presença de Vossa Senhoria, apresentar a licença de funcionamento da estação, para o período de 01/02/2017 a 01/02/2027.

Sendo assim, requer a continuidade do processo de renovação da outorga.

Termos que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2024.

FLAVIO ROMEIRO SIMOES:99686643672
Assinado de forma digital por FLAVIO ROMEIRO SIMOES:99686643672
Dados: 2024.12.19 13:41:39 -03'00'

Flávio Romeiro Simões
CPF nº 996.866.436-72

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391 - https://www.gov.br/anatel

Importante: O Acesso Externo (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 16649/2024/ORLE/SOR-ANATEL

Para
Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda
Av. Nações Unidas, 605, Nossa Senhora das Graças
CEP: 76804-175 – Porto Velho/RO

Assunto: **Emissão de Licença de Funcionamento de Estação Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais**

Referência: Processo nº 53581.000064/2024-69.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção à solicitação de aprovação do Projeto Técnico de Instalação da Estação de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical protocolizada sob o nº SEI 12553202, anexada ao Processo SEI nº 53581.000064/2024-69, na localidade de PORTO VELHO/RO, frequência 4785 kHz, informamos que foi emitida a Licença de Funcionamento de Estação e encontra-se à disposição de V. Sª. para impressão, podendo ser acessada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Anatel, no endereço da internet http://www.anatel.gov.br > Processo Eletrônico (SEI) > Pesquisa Pública (SEI) > Nº do Processo.

Anexo: Licença de Funcionamento (SEI 13051308)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Oseias Fonseca de Aguilar**, **Coordenador de Processo**, em 19/12/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **13051231** e o código CRC **A9344123**.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000001/2024-RO

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - CNPJ: 05.904.727/0001-17				12008005089
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322972493	Radiodifusão Sonora em Onda Tropical	*****	08S450000	63W550000

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada do Matadouro . Km 05	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
*****	**PORTO VELHO**	**RO**

CIDADE DA OUTORGA :	**Porto Velho/RO**	**Número Processo :**	********
NOME FANTASIA :	**RÁDIO Caiari**		
FREQÜÊNCIA :	**4785 kHz**	**FAIXA :**	**60 m**
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	**ZYG790**		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	**00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.**		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	**AV CARLOS GOMES 932**	**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	**Porto Velho**	**UF :**	**RO**
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	********	**UF :**	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	**EASA ENG ASSOCIADOS S/A**	**MODELO :**	**A-TB6AB**
CÓDIGO :	**357978XXX0028**	**POTÊNCIA OP :**	**10,000 KW**
TRANSMISSOR AUXILIAR 1			
FABRICANTE :	********	**MODELO :**	********
CÓDIGO :	********	**POTÊNCIA OP :**	******** **KW**
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE :	********	**MODELO :**	********
CÓDIGO :	********	**POTÊNCIA OP :**	******** **KW**
SISTEMA IRRADIANTE			
ANTENA :	**4 DIP QUADRADO**	**GANHO :**	**0.00 dBi**
TIPO DIPOLO :	**0**	**COMPRIMENTO DIPOLO :**	**62.70 m**
SEP. ENTRE LINHAS DIPOLOS :	**6.27 m**	**ALTURA LINHA INF. DIPOLO :**	**9.40 m**
AZIMUTE MÁXIMA IRRADIAÇÃO :	**15.00 graus**	**DEFASAGEM ENTRE CORRENTES :**	**0.00 graus**
PLANO TERRA :			
NÚMERO DE CONDUTORES :	**21**	**COMPRIMENTO DE CONDUTORES :**	**125.00 m**
ESPAÇAMENTO DE CONDUTORES :	**6.27 m**	**COTA BASE DA TORRE :**	**807.00 m**

IMPRESSO EM: 18/12/2024

APLICAÇÃO	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
05.904.727/0001-17 LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	*****	*****

Sidney Azeredo Nince
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, substituto

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12142555

Usuário Externo (signatário):	Flávio Romeiro
Data e Horário:	19/12/2024 13:44:45
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012244/2016-21
Interessados:	
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Resp.Oficio22732	12142553
- Licença Licenca_Funcionamento.	12142554

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
4785 kHz	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	RO	Porto Velho	OT	3	M	

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 07/01/2025 **Hora:** 15:41:50

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 07/01/2025 15:51:06

Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB

UF:	RO	**Distrito:**	
Município:	Porto Velho	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	4785 kHz	**Local Especifico:**	
Classe:		**Fase:**	3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	**Fistel:**	12008005089
Nome Fantasia:	Radio Caiari	**CNPJ:**	05.904.727/0001-17
Nº Estação:	322972493	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar
Razão Social:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	
Nome Fantasia:	Radio Caiari	**Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	76804175	**Logradouro:**	Avenida Nacoes Unidas				
Número:	605	**Complemento:**		**Bairro:**	Nossa Senhora das Gracas	**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	69 32103621					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	AV CARLOS GOMES 932				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**	Porto Velho	**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:		**Data Publicação Contrato/Convênio:**	
SCRAD Técnico:			
Data Limite Instalação:		**Número do Processo:**	
Fistel:	12008005089		

⊞ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				13/12/1976	Outorga	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -				16/09/1983	Multa	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -				11/06/1987	Renovação	Jur.
		- Selecione -				27/05/1999	Transferência Indireta	Jur.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

		- Selecione -			20/05/2002	Renovação	Jur.
		- Selecione -			03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	Estrada do Matadouro				
Número:	.	**Complemento:**	Km 05	**Bairro:**		**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		**Longitude:**	
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude:	08S450000	**Longitude:**	63W550000

Estúdio Principal

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	AV CARLOS GOMES				
Número:	932	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Antena:		**Antena:**		**Tipo do Dipolo:**	
Comprimento do Dipolo:	m	**Separação entre linhas Dipolo:**	m	**Altura Linha Inf. Dipolo:**	m
Azimute Máxima Irradiada(NV):	graus	**Defasagem entre Correntes:**	graus	**Ganho:**	dBi

Transmissor Principal

Código Equipamento:	Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	kW
Fabricante:	EASA ENG ASSOCIADOS S/A
Modelo:	A-TB6AB
Validade:	14/09/1983
Potência Equipamento:	10000-5000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Modelo:		**Impedância:**	ohms
Comprimento:	m	**Atenuação:**	dB/100m

» Polígonos

Tabela de Polígono

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

ısável Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - CNPJ/CPF(05.904.727/0001-17)	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Município/UF:	PORTO VELHO/RO	**Freq. PB:**	4785
Indicativo:	ZYG790	**Classe PB:**	C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: - **Data:** 07/01/2025 **Hora:** 15:51:45

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	566.445.152-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: - **Data:** 07/01/2025 **Hora:** 15:51:51

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	573.693.992-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: - **Data:** 07/01/2025 **Hora:** 15:52:16

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.199.800-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL JOSE ALLAMANO	34.809.111/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RR	Boa Vista
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: - **Data:** 07/01/2025 **Hora:** 15:52:21

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 07/01/2025** **Hora: 15:52:31**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:34 do dia 07/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 07/01/2025 15:54:06

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda **Nº FISTEL:** 12008005089

Serviço: 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical **CNPJ/CPF:** 05904727000117

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/02/1997 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/01/1991	9.201,55	9.201,55	0001		
					29/11/1991	11.311,08			Quitado	0,00
3500	1	1990	31/05/1991	0,00	31/05/1991	3.128,53	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	09/07/1992	401.581,08	201.323,02	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/03/1993	1.604.848,58	1.604.848,58	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	08/04/1994	73.396,04	73.396,04	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					18/10/2000	648,38	648,38		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	18/10/2000	722,24	722,24	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	18/10/2000	627,52	627,52	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	28/02/2002	656,39	656,39	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	02/04/2002	489,20	489,20	0014		
					01/06/2002	3,68	3,68		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	27/08/2004	705,86	705,86	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1550	0	2004	21/03/2004	R$ 584,31	19/03/2004	584,31	584,31	0017	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	13/03/2006	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	22/06/2007	597,58	597,58	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	30/06/2010	695,56	695,56	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	28/08/2009	63,79	58,82	0025	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	28/08/2009	4,97	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	08/04/2011	437,40	437,40	0029		
					30/11/2012	20,95	20,95		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	16/03/2011	48,00	48,00	0030	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	02/04/2012	320,76	320,76	0031	Quitado	0,00
[illegible] FRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0032	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

1889	0	2012	13/04/2012	R$ 2.400,00	21/12/2012	3.010,80	3.010,80	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	25/04/2013	355,73	350,43	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	25/04/2013	53,23	52,44	0035	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	25/04/2013	5,30	0,00	0036	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	25/04/2013	0,79	0,00	0037	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	30/06/2015	394,31	394,31	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	30/06/2015	59,01	59,01	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	30/03/2017	320,76	320,76	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	30/03/2017	48,00	48,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	28/03/2019	320,76	320,76	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	01/04/2019	48,00	48,00	0049	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	48,00	0,00	0050	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	15/03/2021	391,04	391,04	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	15/03/2021	58,52	58,52	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	16/03/2022	405,25	405,25	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	16/03/2022	60,64	60,64	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76	30/03/2022	320,76	320,76	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00	30/03/2022	48,00	48,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76	16/04/2024	341,96	340,91	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00	16/04/2024	51,17	51,17	0062	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	16/04/2024	1,05	0,00	0063	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	22/07/2024	R$ 606,00	02/07/2024	606,00	606,00	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	06/01/2025	R$ 972,00	28/11/2024	972,00	972,00	0065	Quitado	0,00
							Total devido em 07/01/2025 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 07/01/2025 (em reais):			7,14

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.904.727/0001-17 **MATRIZ**		**04/08/1962**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAIARI	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NACOES UNIDAS	**605**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.804-175	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3210-3621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **15:56:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.904.727/0001-17
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROQUE PALOSCHI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO FONTINELE DE MELO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/01/2025** às **15:56** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1997, a concessão da Fundação Educacional Mater Ecclesiae, outorgada originalmente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de [illegible] 2002, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 1997, a concessão da Sociedade de Cultura Rádio Caiarí Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ANHANGUERA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ITAPICURU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 389, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicuru a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA MALACACHETENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 22 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA VARZEANA - ABECERV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana - ABECERV a executar, por de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural Ideal a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - ASCODEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente - ASCODEMA a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE IÇARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 12 de fevereiro de 1992, a concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 04 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultura e Vida para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

tituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso VI, e 2º da Medida Provisória nº 2.162-72, de 23 de agosto de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Decreto nº 1.947, de 28 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os títulos serão emitidos, após celebração de contrato entre a instituição financeira agente do PROAGRO e a União, com características definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 3.621, de 4 de outubro de 2000.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO AURÉLIO MELLO
Pedro Malan

DECRETO Nº 4.237, DE 17 DE MAIO DE 2002

Altera o Anexo II, letra "a", do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo II, letra "a", do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO AURELIO MELLO
Simão
Cirineu Dias
Pedro
Parente

A N E X O

"ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TECNICOS DA ANCINE

UNIDADE	CARGO FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CARGO
DIRETORIA COLEGIADA	1	Diretor-Presidente	CD I
	3	Diretor	CD II
	2	Gerente	CGE IV
	2	Assistente	CAS I
Gabinete do Diretor-Presidente	1	Chefe de Gabinete	CGE II
	1	Assistente	CAS I
	2	Técnico	CCT V
Assessoria do Diretor-Presidente	1	Assessor-Chefe	CGE I
	2	Assessor	CA I
	1	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA III
Assessoria dos Diretores	6	Assessor	CA I
	3	Assessor	CA II
	3	Assessor	CA III
	3	Assistente	CAS I
	3	Assistente	CAS II
OUVIDORIA-GERAL	1	Ouvidor-Geral	CGE II
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	CGE I
PROCURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	CGE I
	4	Coordenador Jurídico	CGE IV
	1	Assessor	CA III
SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA	1	Secretário de Gestão Interna	CGE I
	2	Gerente	CGE II
	2	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA III
	1	Assistente	CAS II
SUPERINTENDÊNCIAS	8	Superintendente	CGE II
Coordenação	10	Coordenador	CGE III
	2	Assistente	CAS II
	2	Assistente	CAS I
	6	Técnico	CCT V
	2	Técnico	CCT IV"

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ºda Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93);

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CACERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97);

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97);

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 165 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97).

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO AURÉLIO MELLO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 13.355.005,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", II e XI, da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2001), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 13.355.005,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos de convênio, no montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 11.855.005,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º A alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e que as respectivas receitas e despesas foram consideradas no cálculo do referido resultado, conforme demonstrado no Anexo XII daquele Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO AURÉLIO MELLO
Guilherme Gomes Dias

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES									7.106.350
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 122	0225 0713	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER							6.738.350
26 122	0225 0713 0001	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER - NACIONAL							6.738.350
			F	3	P	90	0	100	6.738.350
26 122	0225 0715	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT							368.000
26 122	0225 0715 0001	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT - NACIONAL							368.000
			F	3	P	90	0	100	368.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									989.466
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							978.466
26 122	0750 2000 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL							978.466
			F	3	P	90	0	100	978.466
26 122	0750 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES							11.000
26 122	0750 2001 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL							11.000
			F	3	P	90	0	100	11.000

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 11 JUN 1987
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto n.º 94.419, de 10 de junho de 1987

Renova a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29120.000009/86, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de fevereiro de 1987, a concessão da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., outorgada através do Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, para explorar, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 10 de junho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 04/01/1978 Página N.º 213

Encarregado da Revisão

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO D.O. DE 4.1.78.

Pedro Ubiratan

Área de Expediente / GM

Portaria n.º 1398 , de 29 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.309/77,

R E S O L V E autorizar, nos termos do artigo 23 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, através do Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 13 subseqüente, a proceder a substituição da freqüência de 3.345 kHz pela freqüência de 4.785 kHz.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

518|5| 519|1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 31/12/1976 Página N.º 16166

Encarregado da Revisão

Decreto nº 78937 de de 10 DEZ 1976 de 19

Outorga concessão à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. para estabelecer uma estação de radio difusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.604/75 (Edital nº 74/75),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 10 DEZ 1976 de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Correspondência Eletrônica - 12165651

Data de Envio:
07/01/2025 16:27:52

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 08/01/2025 10:54
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Porto Velho/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de janeiro de 2025 16:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.012244/2016-21
Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
CNPJ nº: 05.904.727/0001-17
FISTEL nº: 12008005089
Localidade: Porto Velho/RO

Período: 01/02/2017 a 01/02/2027
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/12/2016;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Onda Tropical (OT), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1592734 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Moacyr Grechi (SEI 1592734 - Págs. 35-38).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	Validação da assinatura eletrônica (SEI 11462032)

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12165563 Págs. 5-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450919	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450920	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12165568	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11188664 Pág. 5 E 11188664 Pág. 6 M 11450921	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12165563 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11188664 Pág. 5 FGTS 11188664 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11188664 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ROQUE PALOSCHI** 11450922 **ANTÔNIO FONTINELE DE MELO** 11450924 **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA** 11450925	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12142554	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12165563 Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12167222	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11188664 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/01/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12165625** e o código CRC **06E3D80D**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 216/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012244/2016-21
INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 05.904.727/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao **FISTEL nº 12008005089**, referente ao período de 1º de fevereiro de 2017 a 1º de fevereiro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, conforme Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 1976 (SEI 12165618 - Pág. 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de fevereiro de 1997**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2004 (SEI 12165618 - Pás. 1-3).

8. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de dezembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.096288/2006-70, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de agosto de 2006 e 1º de novembro de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12165656).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de dezembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1592734 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 1º de agosto de 2016 a 1º de novembro de 2016.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios **2007-2017** e **2017-2027**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, mas não veja:

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12165625). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12165625).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de janeiro de 2025 (SEI12165563 - Págs. 5-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Roque Paloschi	Sócio/Administrador
Antônio Fontinele de Melo	Sócio
Geraldo Siqueira de Almeida	Sócio

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema SRD, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12165563 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12167222).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

em seu desfavor (SEI 12165625).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12165568).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, a pessoa jurídica ora interessada foi notificada, por meio do Ofício nº 22.732/2024/MCOM, para apresentar documento que comprovasse a regularidade do licenciamento para a execução do serviço de radiodifusão. Em resposta, a entidade carreou aos autos a licença para funcionamento da estação, emitida pela Agência Nacional Telecomunicações - ANATEL (SEI 12142554 - Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de janeiro de 2025 (SEI 12165563 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12165563 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12165656).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/01/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12165655** e o código CRC **7DF76F24**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12165722)
- Minuta de Exposição de Motivos (12165725)

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012244/2016-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 12008005089, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/01/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12165722** e o código CRC **CB4B2309**.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 216/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), nos termos do Decreto nº 78.937, datado em 10 de dezembro de 1976, publicado em 13 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/01/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12165725** e o código CRC **0C42D2EE**.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15992, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012244/2016-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 12008005089, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12179316** e o código CRC **0396F10C**.

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 12179316

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 216/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.992, de 15 de janeiro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), nos termos do Decreto nº 78.937, datado em 10 de dezembro de 1976, publicado em 13 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12179388** e o código CRC **534F0573**.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59075/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15992/2025 (12179316) e a Exposição de Motivo nº 47/2025 (12179388)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 216/2025(12165655), encaminho a Portaria nº 15992/2025 (12179316) e a Exposição de Motivo nº 47/2025 (12179388), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12179474** e o código CRC **FB979F54**.

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 12179474

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/02/2025 16:21:33
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10865984
Data prevista de publicação: 17/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22391319	PORTARIA MCOM NA 15928.rtf	9a70828aaf1eefa9 d48da7e8b840e460	14,00	R$ 544,88
22391320	PORTARIA MCOM NA 15991.rtf	28b6182b99eda55c 675db5a79e145c5b	8,00	R$ 311,36
22391321	PORTARIA MCOM NA 15992.rtf	88dd259ca70af770 57272b10a9a1ed44	8,00	R$ 311,36
22391322	PORTARIA MCOM NA 15995.rtf	d4d2a82bf925a5f0 a9889420d6246282	7,00	R$ 272,44
22391323	PORTARIA MCOM NA 15999.rtf	f3e979b9a8638178 fb99fc3e80c728e1	7,00	R$ 272,44
22391324	PORTARIA MCOM NA 16001.rtf	108e8d2beefd8649 0e0c870c305befc8	8,00	R$ 311,36
22391325	PORTARIA MCOM NA 16009.rtf	a9d8807128ebea27 5e3d93ca95e85630	8,00	R$ 311,36
22391326	PORTARIA MCOM NA 16010.rtf	62fffd916fde9268 f4bc96a7b23a3acb	7,00	R$ 272,44
22391327	PORTARIA MCOM NA 16011.rtf	e1327f3b8555e0f6 a6d0267c427c1859	7,00	R$ 272,44
22391368	PORTARIA MCOM NA 16140.rtf	fcc2c72758d39716 18a7ec209f9fd22a	13,00	R$ 505,96
22391369	PORTARIA MCOM NA 16141.rtf	19c98ad6b2ce029d 3a28b4991b1fc262	13,00	R$ 505,96
22391370	PORTARIA MCOM NA 15929.rtf	9218c317f5e659e5 c040efca5ce16429	11,00	R$ 428,12
22391371	PORTARIA MCOM NA 16160.rtf	7b48fcd82250d15e 145e9876764be0d4	11,00	R$ 428,12
22391372	PORTARIA MCOM NA 16161.rtf	71121a00d1c6edb4 6d618df7dc3557e0	11,00	R$ 428,12
22391373	PORTARIA MCOM NA 16162.rtf	77f2a7920d1d95b2 977b5d06354f3a77	11,00	R$ 428,12
22391374	PORTARIA MCOM NA 16163.rtf	9c9317c579285e4f d279321e3d7503fc	11,00	R$ 428,12

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

22391375	PORTARIA MCOM NA 16164.rtf	71bb19ad28e6fa4a d30dea5b01879282	11,00	R$ 428,12
22391376	PORTARIA MCOM NA 16167.rtf	228ec1c3e59f368c 2cfbc15b5ffe8919	11,00	R$ 428,12
22391377	PORTARIA MCOM NA 16168.rtf	fbe82dc744bba7be d8a40c8aaa3081c8	11,00	R$ 428,12
22391378	PORTARIA MCOM NA 16169.rtf	4aa0e26de58f8622 e847c90f75b1a4f3	11,00	R$ 428,12
22391379	PORTARIA MCOM NA 16188.rtf	fcbcaeab123002ba 97ef9546ce704f7f	10,00	R$ 389,20
22391380	PORTARIA MCOM NA 15930.rtf	65d716c77dd98fe8 eb91ddb3389017fe	15,00	R$ 583,80
22391381	PORTARIA MCOM NA 15931.rtf	be252862d77ed139 1c36848e7a0e74d1	13,00	R$ 505,96
22391382	PORTARIA MCOM NA 15938.rtf	dbdc74c0bd7b7c2a 2802e95ba5074095	15,00	R$ 583,80
22391383	PORTARIA MCOM NA 15940.rtf	b40793cb5fb6fe35 ed568637d4fb7b3a	11,00	R$ 428,12
22391384	PORTARIA MCOM NA 15941.rtf	ac756a26fd4c4b97 e48e2e04badfee47	15,00	R$ 583,80
22391385	PORTARIA MCOM NA 15969.rtf	516ce8c0fc110845 c49d94f610659d2a	8,00	R$ 311,36
22391386	PORTARIA MCOM NA 15970.rtf	63607dbf7bd1b1ee 028c63797524ff85	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**294,00**	**R$ 11.442,48**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.992, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012244/2016-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 12008005089, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB

UF:	RO	**Distrito:**	
Município:	Porto Velho	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	4785 kHz	**Local Especifico:**	
Classe:		**Fase:**	3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	**Fistel:**	12008005089
Nome Fantasia:	Radio Caiari	**CNPJ:**	05.904.727/0001-17
Nº Estação:	322972493	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 05904727000117 Pesquisar

Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

Nome Fantasia: Radio Caiari **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	76804175	**Logradouro:**	Avenida Nacoes Unidas				
Número:	605	**Complemento:**		**Bairro:**	Nossa Senhora das Gracas	**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	69 32103621					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	AV CARLOS GOMES 932				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**	Porto Velho	**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	5191	**Data Publicação Contrato/Convênio:**	01/02/1987
SCRAD Técnico:	005185		
Data Limite Instalação:		**Número do Processo:**	
Fistel:	12008005089		

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	78937	Decreto	MC	10/12/1976	13/12/1976	Outorga		Jur.
	10982	Despacho	MC	01/09/1982		Advertência		Jur.
	1204	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa		Jur.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

	240485	Despacho	MC	24/04/1985		Advertência	Jur.
	94419	Decreto	PR	10/06/1987	11/06/1987	Renovação	Jur.
	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jur.
	111111	Decreto	PR	17/05/2002	20/05/2002	Renovação	Jur.
	79	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	15992	Portaria	MC	15/01/2025	17/02/2025	Renovação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60150/2025/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12179388)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 216/2025 (12165655), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 47/2025 (12179388), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/02/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12286255** e o código CRC **93BE645F**.

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 12286255

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

EM nº 00103/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 216/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.992, de 15 de janeiro de 2025, publicada em 17/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), nos termos do Decreto nº 78.937, datado em 10 de dezembro de 1976, publicado em 13 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6814/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.012244/2016-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12298748** e o código CRC **FF727894**.

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 12298748

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

AO COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 1º ANDAR, ALA OESTE, ED. ANEXO - CEP: 70044-900 – BRASÍLIA-DF.

Assunto: Renovação de Outorga. Ratificação
Períodos: 01.02.1997 a 01.02.2007; 01.02.2007 a 01.02.2017 e 01/02/2017 a 01.02.2027

De acordo com a MP 747 publicada no D.O.U dia 03.10.2016 a **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA-EPP**., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MJ nº 05.904.727/0001-17, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, conforme Decreto nº 78.937, de 10.12.1976, tendo cumprido todas as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da permissão, por seu representante legal, infra-assinado, vem **ratificar** e **requerer** de Vossa Senhoria que seja prorrogado nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão (Renovação da Outorga), referente aos períodos de **01.02.1997 a 01.02.2007 e 01.02.2007 a 01.02.2017. Na oportunidade solicita ainda que seja renovada a permissão para os períodos de 01.02.2017 a 01.02.2027,** para continuar executando o serviço.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Porto Velho-RO, 20 de novembro de 2016.

Moacyr Grechi
Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda - EPP.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Petição (1592734) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 1

ANEXOS AO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

a) Requerimento ratificado solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

b) Declaração de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Dec-Lei nº 236/67, caso haja a renovação da outorga.

c) Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

d) Certidão de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregador**;

e) Certidão de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregado;**

f) Comprovante de regularidade com o FISTEL;

g) Prova de regularidade relativa ao INSS;

h) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

i) Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada;

l) Certidão negativa de débitos da justiça do trabalho;

m) Certidão negativa e falência ou recuperação judicial (concordata);

n) Certidão de distribuição cível e criminal (justiças Estadual, Federal e Eleitoral) de todos os sócios e administradores.

o) Certidão de protestos de títulos de todos os administradores.

p) Contrato social e certidão da junta comercial a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade;

q) Laudo técnico assinado por engenheiro habilitado.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Petição (15927/34) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 2

DECLARAÇÃO

A SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., entidade executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com sede e foro em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF nº 05.904.727/0001-17, por seu Representante legal infra-assinado, DECLARA para fins de instruir o processo de renovação de outorga, que a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Porto Velho-RO 20 de novembro de 2016.

Moacyr Grechi
Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda - EPP.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DECLARAÇÃO

A SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA -EPP., entidade executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com sede e foro em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF nº 05.904.727/0001-17, por seu Representante legal infra-assinado, DECLARA para fins de instruir o processo de renovação de outorga, que:

a. Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;

b. E não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, e

c. Que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Porto Velho-RO 20 de novembro de 2016.

Moacyr Grechi
Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda - EPP.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CAIXA

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDONIA

23 02 2016. Lausito

17.720 - SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA -
AV NACOES UNIDAS, 605 - NOSSA SENHORA DAS GR
76804-175 PORTO VELHO - RO

MOV 95 COMPRA

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana — **Via do Contribuinte**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDONIA			29/02/2016	2016
			Código da Entidade Sindical: F-214	
Endereço: AVENIDA CARLOS GOMES	Número: 382	Complemento:	CNPJ da Entidade: 04.919.148/0001-85	
Bairro/Distrito: CAIARI	CEP: 76801-166	Cidade/Município: PORTO VELHO	UF: RO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA -			05.904.727/0001-17
Endereço: AV NACOES UNIDAS	número: 605	Complemento	
CEP: 76804-175	Bairro/Distrito: NOSSA SENHORA DAS GR	Cidade/Município: PORTO VELHO	UF: RO / Código de Atividade: 601

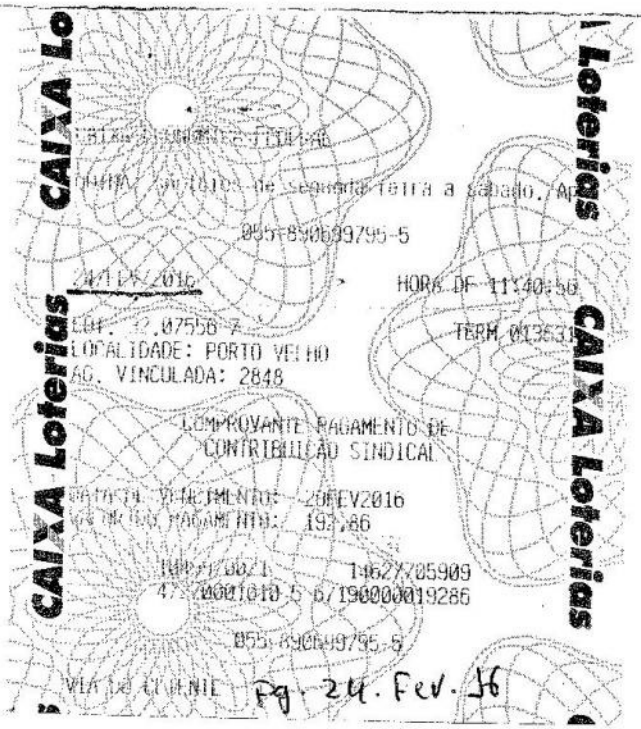
Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal		**Dados da Contribuição** (=) Valor do Documento: 192,86
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+)Mora/Multa
24/02/2016, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias,com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso ejuros de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado

104-0 **10499.70021 14627.705909 47270.001010 5 67190000019286**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-214	059047270001	192,86	29/02/2016	2016

Autenticação mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Fecomércio RO
Sesc | Senac
IFPD

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins necessários que após consultarmos nossos registros, a empresa **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.904.727/0001-17, estabelecida na Avenida Nações Unidas nº 605, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO referente às sua obrigação com a Contribuição Sindical Patronal junto à **FECOMÉRCIO/RO**, encontra-se quite com o ano de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.

Porto Velho/RO, 24 de Novembro de 2015.

RANIERY ARAUJO COELHO
PRESIDENTE

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia
Av. Carlos Gomes, 382 - Caiari - CEP 76801-166 - Porto Velho/RO
TEL + 55 69 2182 3400 | fecomercio@fecomercio-ro.com.br | www.fecomercio-ro.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Petição (15927734) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 7

29/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:20:10
318117372 0152
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788917361770586047270001010949530000054106
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2011
VALOR DO DOCUMENTO 541,06
VALOR COBRADO 541,06

NR.AUTENTICACAO 3.CA9.9B1.289.C1E.A42

CONTABILIZADO

Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

JS@O E TV RO 000616		Código da Entidade Sindical: 000.009.019.88973-2
Número: 3155	Complemento	CNPJ da Entidade: 07.270.882/0001-60
CEP: 78905-510	Cidade/Município: PORTO VELHO	UF: RO

			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 05.904.727/0001-17
Número: 4846	Complemento		
	Cidade/Município: PORTO VELHO	UF: RO	Código Atividade: 601

Prof. Liberal ☐ Autônomos
mpregados Contribuintes

Remuneração - Contribuintes: 14.878,67
Total Empregados - Estabelecimento: 15

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	541,06
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 9 49530000054106

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	541,06	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

CONTABILIZADO

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Petição (15927734) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 8

VENCIMENTO
30/04/2012 - Contribuição Sindical

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616			000.009.019.88973-2
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.802/0001-60
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA			05.904.727/0001-17
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R DAS CRIANCAS	4646		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	11	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	10.891,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	11	
LANÇADO PRT		**(+) Outros Acréscimos**
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição
(=) Valor do Documento
363,03

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 5 53190000036303

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	363,03	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica 363,03

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Petição (15927734) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 9

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Nome da Entidade: SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616

Código da Entidade Sindical: 000.009.019.88973-2

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.802/0001-60

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 05.904.727/0001-17

Endereço	Número	Complemento
R DAS CRIANCAS	4646	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	6
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	10

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	198,47
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 9 56840000019847

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	198,47	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Petição (1592734) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 10

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616				30/04/2014	2014
Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical		
R JOSE BONIFACIO	1149		000.009.019.88973-2		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	CNPJ da Entidade	UF	
OLARIA	76801-230	PORTO VELHO	07.270.802/0001-60	RO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA			05.904.727/0001-17	
Endereço	Número	Complemento		
R DAS CRIANCAS	4646			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO	931

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento
	6	198,47
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	10	(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.78891 73917.705904 47270.001317 2 60490000019847

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	198,47	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

30/04/2014 - BANCO DO BRASIL 14:51:05
837018969 0453

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788917391770590447270001317260490000019847
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO 198,47
VALOR COBRADO 198,47

NR.AUTENTICACAO 8.993.AE2.2EE.A5B.C95
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/06/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616			912,009.019.88973-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R JOSE BONIFACIO	1149		07.270.802/0001-60
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
OLARIA	76801-230	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA ME			05.904.727/0001-17
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV NACOES UNIDAS	605		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
76804-175	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	PORTO VELHO	RO / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	3
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
10.000,00	158,89
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	3

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	158,89
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 7 64750000015889

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
912.009.019.88973-0	059047270001	158,89	30/06/2015	2015

Autenticação Mecânica

30/06/2015 BANCO DO BRASIL 15:30:02
019535 0233

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/78891/73617705907/47270001010/7/64750000015889
DATA DO PAGAMENTO 30/06/2015
VALOR DO DOCUMENTO 158,89
VALOR COBRADO 158,89

NR.AUTENTICACAO 4.B5F.DBF.A50.86.3.6F6
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Complementação

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
SINDICATO DOS RADIALISTAS PROF E DOS TRAB EM EMPRESAS DE RAD			30/04/2016	2016
Endereço	**Número**	**Complemento**	**Código da Entidade Sindical**	
Rua JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		000.000.00008-8973	
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**CNPJ da Entidade**	**UF**
EMBRATEL	76812-654	Porto Velho	07.270.802/0001-60	RO

Dados do Contribuinte

Nome /Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP			05.904.727/0001-17	
Endereço	**Número**	**Complemento**		
Avenida NACOES UNIDAS	605			
CEP / **Bairro/Distrito**		**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
76804-175 NOSSA SR DAS GRACAS		Porto Velho	RO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ■ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
	8	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	10.791,91	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	8	
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 359,73

104-0 | 10499.70880 97617.705906 47270.001010 8 67800000035973

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.000.00008-8973	059047270001	359,73	30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

29/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 13:57:58
837015588 0300

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499708809761770590647270001010867800000035973
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO 359,73
VALOR COBRADO 359,73

NR.AUTENTICACAO C.B1A.50F.084.9A6.E1D
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP
CNPJ: 05.904.727/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:51:35 do dia 29/09/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2017.
Código de controle da certidão: **0D22.C27F.42C0.49E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 06:46:34 do dia 02/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05904727/0001-17
Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAIARI
Endereço: AV NACOES UNIDAS 605 / NOSSA SENHORA DAS G / PORTO VELHO / RO / 76804-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2016 a 12/01/2017

Certificação Número: 2016121402362710004816

Informação obtida em 14/12/2016, às 13:04:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20165300294508**
Código de Controle: **300294508**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **05904727000117**
Nome ou Razão Social: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA EPP**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA
Emitida em.: 14/12/2016 10:47:55
Validade....: 14/03/2017

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir | Fechar Janela

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quarta-feira, 21 Dezembro 2016 - 02:53

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 88177/2016
DATA DE EMISSÃO: 21/12/2016 14:53:58

NOME: SOCIEDADE DE CULT RADIO CAIARI LTDA EPP
CNPJ/CPF: 05904727000117
ENDEREÇO: AVENIDA NACOES UNIDAS, n° 605
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRACAS

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificado que revendo os registros e arquivos desta Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que os mesmos são objetos de parcelamento adimplente até a presente data.

Ressalva-se, porém a Secretaria Municipal de Fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 21 de Dezembro de 2016

VALIDADE: 30 DIAS
Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2017

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Certidão nº: 121726338/2016
Expedição: 14/12/2016, às 12:49:03
Validade: 11/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.904.727/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Petição (15927341) SEI 01250.011244/2016-21 / pg. 18

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, até a presente data, contra **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA-EPP**, **CNPJ nº 05.904.727/0001-17**, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tjro.jus.br/certidaoonline), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: RLR5-S8X6-BNLQ-FHVQ** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 14/12/2016 10:49:59 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

imprimir

Nº 4627289

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MOACYR GRECHI** nem contra **o CPF: 561.793.168-72**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 12:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 12h24min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

imprimir

Nº 4627301

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA** nem contra **o CPF: 573.693.992-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 12:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 12h24min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

imprimir

Nº 4627307

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO FONTINELE DE MELO** nem contra **o CPF: 566.445.152-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 12:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 12h24min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

imprimir

Nº 69321

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **MOACYR GRECHI** nem contra **o CPF: 561.793.168-72**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**www.ro.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 10:25 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 10h25min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

imprimir

Nº 69322

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA** nem contra **o CPF: 573.693.992-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**www.ro.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 10:25 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 10h25min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

imprimir

Nº 69323

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO FONTINELE DE MELO** nem contra **o CPF: 566.445.152-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**www.ro.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 10:26 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 10h26min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MOACYR GRECHI**
Inscrição: **000882252496** Zona: 2 Seção: 71
Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO
Data de Nascimento: 19/01/1936 Domiciliado desde: 02/05/2002
Filiação: EUFEMIA PESCADOR GRECHI
URIVALDE GRECHI

Certidão emitida às 12:31 de 14/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **GARE.S+YZ.PDYQ.4DIW**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MOACYR GRECHI**

Inscrição: **000882252496** Zona: 2 Seção: 71

Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO

Data de Nascimento: 19/01/1936 Domiciliado desde: 02/05/2002

Filiação: EUFEMIA PESCADOR GRECHI

URIVALDE GRECHI

Certidão emitida às 12:30 de 14/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **RI/H.RAY8.ND8D.MFQY**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA**
Inscrição: **002432142453** Zona: 2 Seção: 68
Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO
Data de Nascimento: 05/07/1974 Domiciliado desde: 19/08/2003
Filiação: LUZIA MARIA DE SIQUEIRA
JOSE IGINO DE ALMEIDA

Certidão emitida às 12:34 de 14/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **UMUQ.ICQY.3EOJ.NWEK**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA**

Inscrição: **002432142453** Zona: 2 Seção: 68

Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO

Data de Nascimento: 05/07/1974 Domiciliado desde: 19/08/2003

Filiação: LUZIA MARIA DE SIQUEIRA

JOSE IGINO DE ALMEIDA

Certidão emitida às 12:29 de 14/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TZSZ.RO1+.XIEK.L9ZA**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ANTONIO FONTINELE DE MELO**
Inscrição: **008294462313** Zona: 2 Seção: 314
Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO
Data de Nascimento: 09/05/1968 Domiciliado desde: 29/06/1993
Filiação: FRANCISCA VERAS FONTINELE DE MELO
ERASMO PEREIRA DE MELO

Certidão emitida às 12:39 de 14/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **WLDC.JCSH.G8N3.7AQQ**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANTONIO FONTINELE DE MELO**

Inscrição: **008294462313** Zona: 2 Seção: 314

Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO

Data de Nascimento: 09/05/1968 Domiciliado desde: 29/06/1993

Filiação: FRANCISCA VERAS FONTINELE DE MELO

ERASMO PEREIRA DE MELO

Certidão emitida às 12:27 de 14/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **9YZA.OHUT.B/BF.WYH+**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Fachin

Drª. Luciana Fachin – Tabeliã
COMARCA DE PORTO VELHO, RONDÔNIA

3° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os registros de protesto de títulos e documentos, a meu cargo, deles verifiquei **"NADA"** constar em nome de: **MOACYR GRECHI** portador(a) do CPF nº **561.793.168-72**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta Capital do Estado de Rondônia, às 13:23 do dia abaixo.

Eu, no final assinado, a fiz digitar e conferi, assino em público e raso.

"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome da pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".

VALIDADE: 30 dias.

Porto Velho - RO., 22 de dezembro de 2016.

3° TABELIONATO DE PROTESTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Selo Digital de Fiscalização .
. A7AAV44397-61788
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

LEIDIANE ALVES DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

Usuário: JUSSARA
Despesas:
1. Emolumentos: R$ 11,23 2. FUJU: R$ 2,25 3. FUNDEP: R$0,84 4. FUNDIMPER: R$ 0,84 5. FUMORPGE: R$ 0,84 6. Selo: R$ 0,95 **7.Total: R$ 16,95**
Regulamentação das Despesas:(EMOLUMENTOS DO TABELIAO, FUNDOS DO ESTADO)
Emolumentos/Custas/ Selo: (Leis: Federal - 8.935/94 - 9.492/97 - 10.169/00, Estadual - 301/90, 918/00 e 2.936/12) .

O Presente Documento Não Contém Rasuras ou Emendas. O Tabelionato de Protestos Não Se Responsabiliza Por Fotocópias Desta Certidão.

Rua Dom Pedro II, 637 - Salas 505 e 507 - 5º andar - Edifício Centro Empresarial Porto Velho, Bairro Caiari
.801-151 - Porto Velho, Rondônia - Tel 69 3211-4141 / Fax 69 3221-9446 - E-mail: tabelionatofachin@bol.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Petição (15927541) SEI 0125.012244/2016-21 / pg. 32
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os registros de protesto de títulos e documentos, a meu cargo, deles verifiquei **"NADA"** constar em nome de: **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA** portador(a) do CPF nº **573.693.992-49**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta Capital do Estado de Rondônia, às 13:21 do dia abaixo.

Eu, no final assinado, a fiz digitar e conferi, assino em público e raso.

"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome da pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".

VALIDADE: 30 dias.

Porto Velho - RO., 22 de dezembro de 2016.

3° TABELIONATO DE PROTESTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Selo Digital de Fiscalização .
A7AAV44396-E0989
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

LEIDIANE ALVES DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

Usuário: JUSSARA
Despesas:
1. Emolumentos: R$ 11,23 2. FUJU: R$ 2,25 3. FUNDEP: R$0,84 4. FUNDIMPER: R$ 0,84 5. FUMORPGE: R$ 0,84 6. Selo: R$ 0,95 **7.Total: R$ 16,95**
Regulamentação das Despesas:(EMOLUMENTOS DO TABELIAO, FUNDOS DO ESTADO)
Emolumentos/Custas/ Selo: (Leis: Federal - 8.935/94 - 9.492/97 - 10.169/00, Estadual - 301/90, 918/00 e 2.936/12) .

O Presente Documento Não Contém Rasuras ou Emendas. O Tabelionato de Protestos Não Se Responsabiliza Por Fotocópias Desta Certidão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Petição (15927541) SEI 012500.012244/2016-21 / pg. 33
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Fachin

Drª. Luciana Fachin – Tabeliã
COMARCA DE PORTO VELHO, RONDÔNIA

3° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os registros de protesto de títulos e documentos, a meu cargo, deles verifiquei **"NADA"** constar em nome de: **ANTONIO FONTINELE DE MELO** portador(a) do CPF nº **566.445.152-15**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta Capital do Estado de Rondônia, às 13:20 do dia abaixo.

Eu, no final assinado, a fiz digitar e conferi, assino em público e raso.

"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome da pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".

VALIDADE: 30 dias.

Porto Velho - RO., 22 de dezembro de 2016.

3º TABELIONATO DE PROTESTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Selo Digital de Fiscalização .
A7AAV44395-B9A0C
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

LEIDIANE ALVES DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

Usuário: JUSSARA
Despesas:
1. Emolumentos: R$ 11,23 **2.** FUJU: R$ 2,25 **3.** FUNDEP: R$0,84 **4.** FUNDIMPER: R$ 0,84 **5.** FUMORPGE: R$ 0,84 **6.** Selo: R$ 0,95 **7.Total: R$ 16,95**
Regulamentação das Despesas:(EMOLUMENTOS DO TABELIAO, FUNDOS DO ESTADO)
Emolumentos/Custas/ Selo: (Leis: Federal - 8.935/94 - 9.492/97 - 10.169/00, Estadual - 301/90, 918/00 e 2.936/12) .

O Presente Documento Não Contém Rasuras ou Emendas. O Tabelionato de Protestos Não Se Responsabiliza Por Fotocópias Desta Certidão.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Petição (15927541) SEI 012500.012244/2016-21 / pg. 34

SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 05.904.727/0001-17

MOACYR GRECHI, brasileiro, natural de Turvo – SC, solteiro, nascido em 19 de janeiro de 1936, eclesiástico, portador da RG nº. 51.648 SSP/AC, e inscrito no CPF sob o nº 561.793.168-72, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias, 288, Centro, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondonia, CEP 76.801-076.

ANTONIO FONTINELE DE MELO, brasileiro, natural de Camocim- CE, solteiro, nascido em 09 de maio de 1968, eclesiástico, portador da RG nº 411.074 SSP/RO e CPF nº 566.445.152-15, residente e domiciliado à Av. Pinheiro Machado, 2470, Bairro São Cristovão, CEP: 76.804-012, nesta cidade de Porto Velho, Esatdo de Rondonia.

GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Belo Horizonte – MG, solteiro, nascido em 05 de julho de 1974, eclesiástico, portador da RG nº 0255.816 SSP/AC e CPF nº 573.693.992-49, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias, 288, Centro , CEP 76.801-076, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, resolvem de comum acordo, alterar pela nona vez, o seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo:

Ùnicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada de **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA,** com sede à Rua das Crianças nº 4646, Bairro Floresta, CEP: 76.806-440, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com seu Contrato Social primitivo arquivado no Cartório de Pessoas Juridicas da Comarca de Porto Velho/RO, em 04 de Agosto de 1962 e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, sob o NIRE Nº 112.0000447-5, com despacho em sessão do dia 04 de Agosto de 1962, última alteração Contratual sob o nº 110291113 de10 de dezembro de 2004, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.904.727/0001-17, onde resolvem por unanimidade procederem a sua nona Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO: Neste ato o endereço da sede da sociedade passa ser à **Av.: Nações Unidas, 605 – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-175 - Porto Velho-RO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O administrador poderá nomear procuradores e/ou advogados, inclusive para atuação judicial. Todas as procurações deverão ter prazo de vigência máximo de um ano e objeto específico a serem praticados pelo procurador assim nomeado, ressalvada a procuração "ad judicia", que poderá ser outorgada sem limitação de prazo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Parágrafo Único – Consolidação: Face ás alterações ocorridas, resolvem os sócios consolidar o seu contrato social que passa ater a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA–DO ENDEREÇO: A sociedade tem sua sede à **Av. Nações Unidas 605 – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-175 Porto Velho-RO.**

CLÁUSULA TERCEIRA-DO OBJETO SOCIAL: Os objetivos da sociedade são a instalação e exploração de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens – seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagem e de som de radiodifusão – com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil), quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas e distribuídas entre os sócios;

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	VLR TOTAL
MOACYR GRECHI	9.000	90	9.000,00
ANTONIO FONTINELE DE MELO	500	05	500,00
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	500	05	500,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

CLAUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04 de Agosto de 1962.

CLÁUSULA SEXTA–DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá ao sócio **Srº. MOACYR GRECHI**, individualmente, com poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (art. 997, VI 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Único: O administrador poderá nomear procuradores e/ou advogados, inclusive para atuação judicial. Todas as procurações deverão ter prazo de vigência máximo de um ano e objeto específico a serem praticados pelo procurador assim nomeado, ressalvada a procuração "ad judicia", que poderá ser outorgada sem limitação de prazo.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Petição (15927/4) SEI 01250.012244/2018-21 / pg. 36

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros. As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive a de exclusão de sócio, serão tomadas pelo sócio que detenha maioria do capital.

CLÁUSULA OITAVA DA RETIRADA "PRÓ-LABORE": Pelos serviços prestados a sociedade perceberá o administrador a titulo de remuneração Pró-Labore, quantia mensal em comum acordo fixada, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, observando os limites de dedução fiscal, previstos na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita no valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial de sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÙNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: Em 31 de dezembro de cada ano, é procedida à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, que apurado os lucros ou perdas, serão divididos ou subscritos em partes proporcionais ao capital de cada sócio, ou que poderá permanecer na sociedade em contas especificas a critérios dos sócios, até a sua destinação final e de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUALIFICAÇÃO: O administrador, já qualificado anteriormente, declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/2002).

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Petição (1592754) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 37

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de "Contrato Social", em 03 (Três) vias de igual teor e na forma na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho/RO, 06 de Novembro de 2012

Cartório GODOY

MOACYR GRECHI
Sócio-Administrador
CPF 561.793.168-72

Cartório GODOY

ANTONIO FONTINELE DE MELO
Sócio-Cotista
CPF 566.445.152-15

2º Ofício de Notas e Reg. Civil Cartório Carvalal

GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Sócio-Cotista
CPF: 573.693.992-49

Testemunhas:

Jonas Felizardo de Souza
CPF 635.945.952-34

Valdir da Cruz Soares
CPF 287.951.992-68

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-6365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s)...
firma(s) de: MOACYR GRECHI, ANTONIO.....
FONTINELE DE MELO.....
Porto Velho-RO, 07 de Novembro de 2012
Imarid Braga Soares
000581/10(001-000525310)*****
Emolumentos: R$ 1,52; FUJU: R$ 0,30; Selo: R$ 0,73; Total: R$ 2,55 (Por assinatura)..
Válido somente com o Selo de Fiscalização.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2012 SOB Nº: 110407234
Protocolo: 12/046004-1, DE 09/11/2012
Empresa:11 2 0000447 5
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

Selo de Fiscalização AOAK1806 AOAK1807

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Petição (15927342) SEI 0120.012244/2016-21 / pg. 38

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico SEDES
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
11 2 0000447-5	05.904.727/0001-17	04/08/1962	04/08/1962

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV. NAÇÕES UNIDAS, 605, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO, RO, 76.804-175

Objeto Social
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA, OU DE SONS E IMAGENS - SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL; REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE IMAGEM E DE SOM DE RADIODIFUSÃO - COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO EMPREENDIMENTO, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANTONIO FONTINELE DE MELO 566.445.152-15	500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA 573.693.992-49	500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MOACYR GRECHI 561.793.168-72	9.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 29/11/2016 Número: 110461755
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:
* CONSTA DEVIDAMENTE REGISTRADO EM 29/11/2016 SOB Nº 110461755, ONDE CONSTA COMO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, ART. 38, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.610/2002, PORTARIA Nº 112 DE 22.04.2013, REALIZADO EM 07/11/2016.

PORTO VELHO - RO, 20 de dezembro de 2016

16/053024-5

Eu,
Conferi e assino.

ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Madson Gomes Bezerra
Téc. do Registro do Comércio
Mat. 200465

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Petição (1592754) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 39

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE ONDA TROPICAL - FREQÜÊNCIA: 4.785 KHz
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 10 KW
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA
PORTO VELHO - RONDÔNIA

DEZEMBRO / 2016

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA-EPP declaro que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 17 de dezembro de 2016 ensaiando o transmissor de Ondas Tropicais, fabricado por EASA-Engenheiros associados S/A, modelo: A-TB6AC, código de homologação: 0208/79, com potência nominal de 10,0 KW."

Local do ensaio: Rua 17, s/n. Rodovia BR-364, KM 13, sentido Cuiabá- Zona Rural- CEP: 76.800-000 Porto Velho-RO

Porto Velho, 23 de dezembro de 2016

Moacyr Grechi
Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda - EPP.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

8.5 – LAUDO DE ENSAIO

(SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA TROPICAL)

8.5.1 – INTERESSADO:

A) NOME : Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda

B) ENDEREÇO COMPLETO: Av. Nações Unidas, n° 605 – Nossa S.das Graças
Porto Velho - RO CEP: 76.804-175

C) NOME E LOCAL DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR:

. Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda
Porto Velho - Rondônia

8.5.2 – ENSAIO:

A) MOTIVO: Para fins de renovação de Outorga

B) ENDEREÇO COMPLETO ONDE FOI REALIZADO:

. Rua Coentro, s/ n° -Rodovia BR 364, Km 13-sentido Cuiabá - Zona Rural
Porto Velho - RO CEP: 76.800-000

C) DATA EM QUE FOI REALIZADA:

. 17 / 12 / 2016

8.5.3 – FABRICANTE:

A) NOME: EASA - Engenheiros Associados S.A

B) ENDEREÇO: Rodovia Marechal Rondon, Km 65 – Jundiaí – SP

8.5.4 – MEDIÇÕES:

A) POTÊNCIA DE SAIDA DO TRANSMISSOR (SEM MODULAÇÃO, PARA A POTÊNCIA NOMINAL E CADA UMA DAS POTÊNCIAS DE SAIDA NO CASO DE ENSAIO PARA CERTIFICAÇÃO E PARA AS POTÊNCIAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS PARA A EMISSORA NO CASO DE ENSAIO INDIVIDUAL):

. 10.000 Watt

B) FREQÜÊNCIA (DEVE SER A DE OPERAÇÃO DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR NO CASO DE ENSAIO INDIVIDUAL):

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

- MEDIDA: 4.785.000 Hz
- VARIAÇÃO MÁXIAMA DURANTE 60 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO: ± 1 Hz

C) DISTORÇÃO HARMÔNICA A 25%, 50%, 85% E ACIMA DE 85% DE MODULAÇÃO, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS, COM FREQÜÊNCIAS DE MODULAÇÃO DE 50, 100, 400, 1000, 5000 E 7500 Hz:

- POTÊNCIA : **10.000 Watt** em **(%)**

FREQUÊNCIA	25%	50%	85%	95%
50 Hz	1,3	1,3	1,8	2,4
100 Hz	1,2	1,2	1,6	2,3
400 Hz	1,2	1,2	1,6	2,5
1000 Hz	1,2	1,2	1,7	2,5
5000 Hz	1,4	1,5	1,8	2,6
7500 Hz	1,5	1,5	1,9	2,9

D) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA, EM RELAÇÃO A UMA MODULAÇÃO DE 1000 Hz, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 50, A 7500 Hz COM 25% 50% E 85% DE MODULAÇÃO.:

- POTÊNCIA: **10.000 Watt / em (dB)**

FREQUÊNCIA	25%	50%	85%
50 Hz	-0,5	-0,3	-0,3
100 Hz	-0,4	-0,3	-0,7
1000 Hz	0,0	0,0	0,0
500 Hz	-0,2	-0,4	-0,5
7500 Hz	-0,5	-0,8	-0,8

E) CARACTERÍSTICA DE REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA PARA CADA UMA DAS POTÊNCIA NOMINAIS, QUANDO MODULADO POR 1000Hz A 100% DE MODULAÇÃO.
. Para 10.000 Watt (2 %)

F) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA, EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO COM 400 Hz.
. - 54 dB

G) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL:
. 2° Harmônico: -52 dB

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

3° Harmônico: -58 dB

H) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1000Hz CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO.

. ± 10 dBm - 600 OHMs

I) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS SAÍDA, A 0% e A 100% DE MODULAÇÃO.

. Para: 10 KW : - 0% de modulação = 24 KVA
- 100% de modulação = 31 KVA

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.5.5.1 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

A) NOME DO FABRICANTE: EASA -Engenheiros Associados S.A

B) MODELO: A-TB6AC

C) Nº DE SÉRIE: 2006

D) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 10.000 Watt

E) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 0208 / 79

F) FREQÜÊNCIA: 4.785 KHz

G) DATA DE FABRICAÇÃO: 1978

H) CONSUMO: 30 KVA

8.5.5.2 – MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA)

A) DE CORRENTE CONTÍNUA DE PLACA OU COLETOR;
. Existente - 0 a 2,5A - EASA -Engenheiros Associados S.A

B) DE TENSÃO CONTÍNUA DE PLACA OU DE COLETOR;
. Existente - 0 a 7 KV - EASA -Engenheiros Associados S.A

C) NÍVEL DE MODULAÇÃO;
. Existente - 0 a 150% - EASA -Engenheiros Associados S.A

8.5.5.3 – EXISTENCIA DE CONECTOR DE RF:

A) PARA LIGAÇÃO DE MONITOR DE MODULAÇÃO;
. Existente

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA;

. Existente

8.5.5.4 – TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULA(S)OU SEMICONDUTOR(ES) UTILIZADOS NO ESTÁGIO FINAL DE RF.

. 3CX2500F3 – 02 duas válvulas

8.5.5.5 – QUANTIDADE DE ESTÁGIO SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

. 02 (dois) Estágio separador

8.5.5.6 – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

A) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO (DESCRIÇÃO SUMÁRIA):

. .... com a tensão de isolamento no valor de 4000 Volts.

B) EXISTÊNCIA DE GABINETES METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADAS E CONECTADAS À MASSA:

. Existente

C) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA:

. Existente

D) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS:

. Existente

8.5.5.7 – EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO:

. Existente

B) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE ALTA TENSÃO:

. Existente

C) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE VÁLVULAS COM RESFRIAMENTO FORÇADO:

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

. Existente

D) APLICAÇÃO SEQÜENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS (DESCRIÇÃO SUMÁRIA):

. As tensões apresentados nos estágios, estão normais conforme indicação dos valores em comparação com o manual técnico.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07914-D

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

8.5.8 – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

" Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo. mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folha, todas numeradas e rubricada ...1... de que faço Uso."

Porto Velho - RO 23 / 12 / 2016

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-D

Nome: Samuel Shockness Julien
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D – RJ
Visto no CREA: 2981/91-D- RO

8.5.9 – PARECER CONCLUSIVO

" CERTIFICO que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

Porto Velho - RO 23 / 12 / 2016

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-D

Nome: Samuel Shockness Julien
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D – RJ
Visto no CREA: 2981/91-D-RO

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Imprimir X Fechar

Comprovante de Pagamento

Local de pagamento **CAIXA ECONOMICA OU CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VENCIMENTO.**						Pagamento **27/12/2016**
Cedente **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia**						Agência/Código cedente **3796 / 0879471-5**
Data do documento **26/12/2016**	Nº documento **24000008207728236**		Espécie doc. **DS**	Aceite **2**	Data processamento **26/12/2016**	Nosso número **24000008207728236-0**
Uso do banco	Carteira **SR**	Espécie **R$**	Quantidade		Valor x	(=) Valor documento **74,37**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

604 - ANOT.RESP.TECNICA - ART - FAIXA 1 - 8207728236 - - 2016 - 74,37

CREA = 50,57 MUTUA = 14,87 CONFEA = 8,92

(-) Desconto **********

(-) Outras deduções / Abatimentos **********

(+) Mora / Multa / Juros **********

(+) Outros acréscimos **********

(=) Valor cobrado **74,37**

Observações:
ART-WEB
ART-WEB

Sacado **SAMUEL SHOCKNESS JULIEN - CPF: COTA: 01/01**
115.958.332-34
AV. PINHEIRO MACHADO, - CENTRO-
PORTO VELHO - RO - CEP: 76801128

Sacador/Avalista

RECIBO SACADO:(69)2181-1072, www.crearo.org.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CREA-RO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 **Nº 8207728236**

REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME
Autenticidade - 37A0B-66D8C-A7AF1-A4030-313B7

2 Nome do Profissional:	3 Título do Profissional:	4 Nº da Carteira/UF:
SAMUEL SHOCKNESS JULIEN	ENGENHEIRO ELETRICISTA /	871075149D RJ

5 Endereço do Profissional:	6 Bairro:	7 Cidade:	8 Telefone:
AV. PINHEIRO MACHADO, , 1136	CENTRO	PORTO VELHO - RO	6932231846

9 CEP:	10 E-Mail:	11 CPF:
76801128	SAMUELJULIEN@UOL.COM.BR	115.958.332-34

12 Endereço da Obra:	13 Bairro da Obra:	14 Cidade da Obra:	15 Telefone Obra:
RUA CONTRO,S/Nº-ROD.BR 364,KM 13,S.CUIABÁ	ZONA RURAL	PORTO VELHO - RO	

16 Nome do Proprietário/Contratante:	17 CPF / CGC:
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA	05904727000117

18 Endereço.:	19 Bairro.:	20 Cidade.:	21 Telefone.:
AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 605	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PORTO VELHO - RO	

22 Empresas.:	23 Registro ou Visto/Crea.:	24 CNPJ.:
EMPRESA NÃO INFORMADA		

25 Endereço da Empresa.:	26 Bairro.:	27 Cidade.:	28 Telefone.:

29 Atividade Técnica.:	30 Área de Competencia.:	31 Tipo de Obra.:
6 - VISTORIA, PERíCIA, AVALIAçãO, ...	2300 - TELECOMUNICAÇÕES...	656 - RADIODIFUSÃO ...

32 Valor do Contrato.:	33 Número do Contrato.:	34 Número do Pavimento.:	35 Dimensão.:	36 Unidade.:
0,00		0	10,00	KW

37 Tipo de Contrato.:	38 Valor da Obra/Serviço.:	39 Valor dos Honorários.:
[X] SERVIÇO	0,00	0,00

40	41	42	43 Entidade de Classe.:
[X] INDIVIDUAL	[X] NORMAL	[X] INDETERMINADO	SENGE

44 Vinculada à ART N.:	45 Número da Notificação/Auto.:	46 Data do Preenchimento.:	47 Valor da Taxa.:
	...	26/12/2016	74,37

48

PORTO VELHO - 28/12/2016	SAMUEL SHOCKNESS JULIEN	SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA
Local e Data	Profissional	Contratante

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ 87.107/D-5ª

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)

49 Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.:

LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSOR DE ONDA TROPICAL, FREQUÊNCIA: 4.785KHZ, POTÊNCIA: 10KW, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Data Registro: 28/12/2016 Atendente: JAD Data da Baixa: Data Cancelamento: Nº. CAT: 0 Página: 1/1

Valor R$

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Petição (15927341) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 49

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Outros (origem externa) requerimento padrão (4309717) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 50

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Outros (engem externa) requerimento padrão (4309717) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 51

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Outros (engem externa) requerimento padrão (4309717) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	**CNPJ:** 05.904.727/0001-17	
Nome Fantasia: RADIO CAIARI	**Fistel:** 12008005089	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Tropical	**UF:** RO	
Localidade: PORTO VELHO	**Classe:**	
Freqüência: 4785 kHz	**Potência Diurna :** 10 kW	**Potência Noturna:** 0 kW
Num. Estação: 322972493	**Indicativo:** ZYG790	**Telefone (Sede):** 3210-3621

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: NAO SEI **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: PORTO VELHO **UF:** RO

Latitude: 08º 45' 00" 00" S **Longitude:** 63º 55' 00" 00" W **Cota da Base da Torre:** metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante:	**Fabricante:**	**Fabricante:**
Modelo:	**Modelo:** ***	**Modelo:** ***
Potência Operação: 0 kW	**Potência Operação:** ***	**Potência Operação:** ***
Código homologação:	**Código homologação:**	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo:

Altura da Torre: metros

Número de Torres:

Número de Radiais :

Comprimento dos Radiais (m):

Espaçamento entre Radiais (graus) :

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:

Modelo: ***

Comprimento: m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV CARLOS GOMES 932	**Logradouro:** ***
Número: .	**Número:** ***
Bairro: ***	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Porto Velho/RO	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 14/06/2019 14:54:56

Tela Inicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Outros (origem externa) Telas Anatel (4309864) SEI 01230.012244/2016-21 / pg. 53
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 14:32:06

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 113.747.722-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 14:35:01

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.478.590-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 14:33:45

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 561.793.168-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 14:36:25

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OT

UF: RO **Município: Porto Velho**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	Porto Velho	01/02/1987	01/02/1997

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 14:22:44

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Outros (origem externa) Telas Anatel (4309864) SEI 01230.012244/2016-21 / pg. 58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:25 do dia 14/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Outros (origem externa) Telas Anatel (4309864) SEI 01230.012244/2016-21 / pg. 59

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.904.727/0001-17 MATRIZ		**04/08/1962**

NOME EMPRESARIAL **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAIARI	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NACOES UNIDAS	**605**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.804-175	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3210-3621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **14:29:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Outros (origem externa) CNPJ e FGTS (4309824) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 60

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 05.904.727/0001-17
Razão social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

Resultado da consulta em 14/06/2019 14:45:33

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.012244/2016-21		
Entidade: Sociedade de Cultura Rádio Caiari LTDA		**CNPJ: 05904727/0001-17**
Executante do serviço de radiodifusão OT	**Localidade**: Porto Velho	**UF: RO**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 01/02/2017 a 01/02/2027**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2-6 (4309804)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Outros (origem externa) checklist (4310054) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 62
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4309824)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F
			E
			M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7(4309804)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			2 -OK (4309824)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: JORGE GUILHERME PFISTERER JUNIOR **CARGO: ADMINISTRADOR**	14.06.2019

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Outros (origem externa) checklist (4310054) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 63

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9596/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.012244/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 01/02/2017 a 01/02/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a),

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão **(obs.: com exceção da 9ª Alteração Contratual)**;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e **firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4310063** e o código CRC **08A5C661**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Nota Técnica 5396 (4310063) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 65

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20519/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP (CNPJ Nº 05904727/0001-17)
AV NACÕES UNIDAS 605 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS,
76804175 - PORTO VELHO / RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.012244/2016-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9596/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Modelo (evento SEI nº 4309717), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4310105** e o código CRC **B3DDEB4C**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Data de Envio:
26/12/2019 16:02:05

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.012244/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4310105.html
Nota_Tecnica_4310063.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.012244/2016-21
Referência:

Interessado: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP
Assunto:

Protocolo n°: 01250.012244/2016-21

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 28/01/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 28/01/2020, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5080743** e o código CRC **C14D4E20**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Despacho 5080743 SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 69

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis	FM-C4 (Canal Licenciado)	05904727000117	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	50416392644	P	Comercial	FM	230	RO	Porto Velho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
ANEXO ANATEL (11188880)
SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 70
e9d16887-5fa1-4fd0

Id solicitação: 57dbac532dcba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda	
Nome Fantasia: Radio Caiari	
Telefone: (69) 32103621	**E-mail:** comercialcaiari@gmail.com
CNPJ: 05.904.727/0001-17	**Número do Fistel:** 50416392644
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/01/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2025	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Nacoes Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Gracas		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Velho	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 15.9298kW
HCI: 63 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (11188660) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 71

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006882186	**Número Indicativo:** ZYW320
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	**Número da Licença:** 53500.038479/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 45' 56.02" S	**Longitude:** 63° 53' 31.99" W	**Cota da base:** 89.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.668 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4276			**Fabricante:**		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máxima:** 15.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**5º:** 1.94	**10º:** 1.71	**15º:** 1.51	**20º:** 1.36	**25º:** 1.24	**30º:** 1.11	**35º:** 0.98	**40º:** 0.85	**45º:** 0.73	**50º:** 0.63	**55º:** 0.54
60º: 0.45	**65º:** 0.32	**70º:** 0.19	**75º:** 0.09	**80º:** 0.03	**85º:** 0.01	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.09	**110º:** 0.19	**115º:** 0.32
120º: 0.45	**125º:** 0.54	**130º:** 0.63	**135º:** 0.73	**140º:** 0.85	**145º:** 0.98	**150º:** 1.11	**155º:** 1.24	**160º:** 1.36	**165º:** 1.51	**170º:** 1.71	**175º:** 1.94
180º: 2.16	**185º:** 2.36	**190º:** 2.55	**195º:** 2.73	**200º:** 2.91	**205º:** 3.07	**210º:** 3.22	**215º:** 3.36	**220º:** 3.48	**225º:** 3.61	**230º:** 3.75	**235º:** 3.9
240º: 4.01	**245º:** 4.09	**250º:** 4.13	**255º:** 4.16	**260º:** 4.17	**265º:** 4.16	**270º:** 4.16	**275º:** 4.16	**280º:** 4.17	**285º:** 4.16	**290º:** 4.13	**295º:** 4.09
300º: 4.01	**305º:** 3.9	**310º:** 3.75	**315º:** 3.61	**320º:** 3.48	**325º:** 3.36	**330º:** 3.22	**335º:** 3.07	**340º:** 2.91	**345º:** 2.73	**350º:** 2.55	**355º:** 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo ANATEL (11188660) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 72

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
17961963	133	Portaria	MC	25/11/1964	27/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029414201879	1026	Despacho	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291200000631989	280789	Ofício	MC	28/07/0089		Advertência	Jurídico
508000000211992	129	Exposição de Motivos	MC	27/10/1974	28/10/1974	Transferência Indireta	Jurídico
402791974	629	Portaria	MC	01/08/1975	07/08/1975	Renovação	Jurídico
1101861982	1925	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
1102171983	1207	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
1104831983	1971	Portaria	MC	21/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
291110008371984	180485	Despacho	MC	18/04/1985		Advertência	Jurídico
291110007591984	91667	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
538000001431995	1693	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
508000000211992	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jurídico
535810000922011	233	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000321272011	994	Portaria	MC	22/10/2013	23/10/2013	Multa	Jurídico
53500.033007/2018-71	5323	Ato	ORLE	17/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo ANATEL (11188660) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA				**05904727000117**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006882186	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**8° 45' 56.02" S**	**63° 53' 31.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Nações Unidas, nº 605.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora das Graças	**Porto Velho**	**RO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Velho	**UF:**	RO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	89.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW320		
NOME FANTASIA:	RADIO CAIARI	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Velho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Nações Unidas	**BAIRRO:**	Nossa Senhora das Graças
MUNICÍPIO:	Porto Velho	**UF:**	RO
NUMERO:	605	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	DRU4276
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6 dBd
DESCRIÇÃO:	4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/10/2023 15:37:51

	Emitido Em 27/08/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWI4NDZkNz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo ANATEL (11 fls.) SEI 53500.012244/2016-21 / pg. 74
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:39:41 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (11188660) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 75

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda **Nº FISTEL:** 50416392644

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 05904727000117

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Nacoes Unidas 605 **Bairro:** Nossa Senhora das Gracas

Município: Porto Velho **CEP:** 76804-175 **UF:** RO

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	08/09/2018	R$ 317,58	01/08/2018	317,58	317,58	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/09/2018	R$ 2.600,00	17/08/2018	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	15/09/2020	951,52	909,05	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	15/09/2020	144,17	137,74	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	15/09/2020	42,47	0,00	0009 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	15/09/2020	6,43	0,00	0010 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 -	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	16/03/2022	1.084,00	1.084,00	0011	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	16/03/2022	164,24	164,24	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 27/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/10/2023 (em reais): 48,90

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 14 de 14 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **27/10/2023** **Hora:** **14:40:43**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	365.478.590-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **27/10/2023** **Hora:** **14:40:52**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.747.722-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data: 27/10/2023** **Hora: 14:41:05**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (11188660) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 82

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	561.793.168-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 27/10/2023 **Hora:** 14:41:16

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **27/10/2023** **Hora:** **14:41:35**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (11188660) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.904.727/0001-17 **MATRIZ**		**04/08/1962**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAIARI	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NACOES UNIDAS	**605**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.804-175	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3210-3621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **14:41:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.904.727/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROQUE PALOSCHI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO FONTINELE DE MELO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/10/2023** às **14:42** (data e hora de Brasília).

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.904.727/0001-17

Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

Endereço: AV NACOES UNIDAS 605 / NOSSA SENHORA DAS G / PORTO VELHO / RO / 76804-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907093576231636

Informação obtida em 27/10/2023 14:42:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Certidão nº: 59700833/2023
Expedição: 27/10/2023, às 14:43:18
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.904.727/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11188664) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CNPJ: 05.904.727/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:51:03 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2024.
Código de controle da certidão: **45AF.B93C.B3DC.5B69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20235300562363**
Código de Controle: **300562363**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **05904727000117**
Nome ou Razão Social: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA EPP**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 27/10/2023 13:43:57
Validade....: 25/01/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir | Fechar Janela

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11188664) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 90

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

CPF/CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:53:26 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 1wmRL7OrqDtKm5D3Ybz5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11188664) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 91

Data de Envio:
27/10/2023 16:00:25

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Porto Velho / RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.012244/2016-21

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 27/10/2023 16:53

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Porto Velho / RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 16:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Porto Velho / RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 12/03/2024 13:33:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda **Nº FISTEL:** 12008005089

Serviço: 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical **CNPJ/CPF:** 05904727000117

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/02/1997 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Nacoes Unidas 605 **Bairro:** Nossa Senhora das Gracas

Município: Porto Velho **CEP:** 76804-175 **UF:** RO

End. Corresp.: AV CARLOS GOMES 932 . **Bairro:**

Município: Porto Velho **CEP:** 78900-000 **UF:** RO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/01/1991	9.201,55	9.201,55	0001		
					29/11/1991	11.311,08			Quitado	0,00
3500	1	1990	31/05/1991	0,00	31/05/1991	3.128,53	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	09/07/1992	401.581,08	201.323,02	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/03/1993	1.604.848,58	1.604.848,58	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	08/04/1994	73.396,04	73.396,04	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					18/10/2000	648,38	648,38		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	18/10/2000	722,24	722,24	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	18/10/2000	627,52	627,52	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	28/02/2002	656,39	656,39	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	02/04/2002	489,20	489,20	0014		
					01/06/2002	3,68	3,68		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	27/08/2004	705,86	705,86	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1550	0	2004	21/03/2004	R$ 584,31	19/03/2004	584,31	584,31	0017	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	13/03/2006	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	22/06/2007	597,58	597,58	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	30/06/2010	695,56	695,56	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	28/08/2009	63,79	58,82	0025	Quitado	0,00
[illegible]	0	2009		0,00	28/08/2009	4,97	0,00	0026	Cancelado	0,00
[illegible]FF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0027	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	08/04/2011	437,40	437,40	0029		
					30/11/2012	20,95	20,95		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	16/03/2011	48,00	48,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	02/04/2012	320,76	320,76	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0032	Quitado	0,00
1889	0	2012	13/04/2012	R$ 2.400,00	21/12/2012	3.010,80	3.010,80	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	25/04/2013	355,73	350,43	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	25/04/2013	53,23	52,44	0035	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	25/04/2013	5,30	0,00	0036	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	25/04/2013	0,79	0,00	0037	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	30/06/2015	394,31	394,31	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	30/06/2015	59,01	59,01	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	30/03/2017	320,76	320,76	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	30/03/2017	48,00	48,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	28/03/2019	320,76	320,76	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	01/04/2019	48,00	48,00	0049	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	48,00	0,00	0050	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	15/03/2021	391,04	391,04	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	15/03/2021	58,52	58,52	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	16/03/2022	405,25	405,25	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	16/03/2022	60,64	60,64	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76	30/03/2022	320,76	320,76	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00	30/03/2022	48,00	48,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76		0,00	0,00	0061	Deb.a Vencer	320,76
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00		0,00	0,00	0062	Deb.a Vencer	48,00
							Total devido em 12/03/2024 (em reais):			368,76
							Total de créditos em 12/03/2024 (em reais):			6,09

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo Complemento ANATEL (11417425) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 96

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo Complemento ANATEL (11417425) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 97

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
276	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	RO	Porto Velho	FM	1		
4785 kHz	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	RO	Porto Velho	OT	3	M	

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 13:31:28

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB

UF:	RO	**Distrito:**	
Município:	Porto Velho	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	4785 kHz	**Local Especifico:**	
Classe:		**Fase:**	3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	**Fistel:**	12008005089
Nome Fantasia:	Radio Caiari	**CNPJ:**	05.904.727/0001-17
Nº Estação:	322972493	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	**Nº Fistel:**	12008005089
Fase:	3 - Licenciada		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:					
Latitude:		**Longitude:**		**Raio:**	

Coordenadas Geográficas

Latitude:	° ' " Sul
Longitude:	° ' "
Local Específico:	

Dados Técnicos do Canal

Freqüência:	Frequencia	**Potência:**	KW
Tipo de Antena:		**Antena:**	
Azim. Alin. dos Dipolos:	Graus	**Azim. Máx. Irradiação:**	Graus
Horário:	às às		

Histórico / Observações

Histórico:	SNC75/90;Resolução nº 540, de 14/05/2010, publicada no DOU. de 18/05/2010. **Máximo: 250** **Digitados: 74**
Observação:	**Máximo: 250** **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar	
Razão Social:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA		
Nome Fantasia:	Radio Caiari	**Tipo de Usuário:**	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil		
do CEP:	76804175	**Logradouro:**	Av. Nacoes Unidas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Número:	605	**Complemento:**		**Bairro:**	Nossa Senhora das Gracas	**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	69 32103621					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	AV CARLOS GOMES 932				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**	Porto Velho	**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:		**Data Publicação Contrato/Convênio:**	
SCRAD Técnico:			
Data Limite Instalação:		**Número do Processo:**	
Fistel:	12008005089		

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				13/12/1976	Outorga	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -				16/09/1983	Multa	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -				11/06/1987	Renovação	Jur.
		- Selecione -				27/05/1999	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -				20/05/2002	Renovação	Jur.
		- Selecione -				03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	NAO SEI				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		**Longitude:**	
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude:	08S450000	**Longitude:**	63W550000

Estúdio Principal

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	AV CARLOS GOMES 932				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	RO
unicípio:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Auxiliar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Antena:		**Antena:**		**Tipo do Dipolo:**	
Comprimento do Dipolo:	m	**Separação entre linhas Dipolo:**	m	**Altura Linha Inf. Dipolo:**	m
Azimute Máxima Irradiada(NV):	graus	**Defasagem entre Correntes:**	graus	**Ganho:**	dBi

Transmissor Principal

Código Equipamento:	Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Modelo:		**Impedância:**	ohms
Comprimento:	m	**Atenuação:**	dB/100m

» Polígonos

Tabela de Polígono

» Polígono relacionado a faixa de 60 m

		Polígono da Área de Serviço							Pontos de Prova			
		V1	**V2**	**V3**	**V4**	**V5**	**V6**	**V7**	**P1**	**P2**	**P3**	**P4**
Dia	**Lat.**											
	Long.											
Noite	**Lat.**											
	Long.											

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:	. / Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	. / Ex.: 53521.000235/2003
Observação:	Este campo será apresentado nas observações da Licença. Máximo: 200 Digitados: 0

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT:	Pesquisar
Nome do Responsável:	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Número do Crea:		**UF Crea:**	
Endereço:		**Número:**	
Complemento:		**EMail:**	
Município:		**UF:**	
DDD:		**Telefone:**	

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - CNPJ/CPF(05.904.727/0001-17)	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Município/UF:	PORTO VELHO/RO	**Freq. PB:**	4785
Indicativo:	ZYG790	**Classe PB:**	C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OT

UF:	RO	Município:	Porto Velho

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	Porto Velho	01/02/1987	01/02/1997

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 13:37:25

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Data de Envio:
12/03/2024 13:59:14

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo Requerimento Padrão (11417438) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 105

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo Requerimento Padrão (11417438) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 106
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo Requerimento Padrão (1141174438) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 107

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo Requerimento Padrão (11417438) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 108

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4523/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012244/2016-21
INTERESSADO: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 01/02/2017 a 01/02/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 20.519/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 9.596/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4310063 e 4310105). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal,

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Pela análise da documentação colacionada aos autos, e em consulta aos sistemas da ANATEL e às pastas cadastrais da pessoa jurídica interessada, não foi possível localizar qualquer documento que comprove a regularidade técnica, conforme previsto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/62.

5. Vale dizer que a renovação da outorga está condicionada à comprovação da regularidade técnica, que, por sua vez, será demonstrada pela obtenção de nova licença para funcionamento da estação em relação ao novo período da outorga, nos termos do art. 3º, §§ 7º, 8º, 9º e 10, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, com redação dada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021. Veja-se:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> **§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.**
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

6. Assim sendo, faz-se necessária a notificação da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., na qualidade de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, para **complementar o seu pedido de renovação de outorga, com a apresentação de documento que comprove o licenciamento da estação, que compreenda o período a ser renovado**, qual seja, de 2017 a 2027, na forma da legislação aplicável.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417461** e o código CRC **EFA6B596**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8833/2024/MCOM

Brasília, 12 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05904727/0001-17)
Av. Nações Unidas 605 - Nossa Senhora das Graças
76.804-175 - Porto Velho/RO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.012244/2016-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4.523/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Ofício 8833 (11417499) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 112
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417499** e o código CRC **EB99D317**.

Anexos:

- Nota Técnica 4523 (11417461)
- Anexo Requerimento Padrão (11417498)

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 11417499

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Data de Envio:
12/03/2024 14:30:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.012244/2016-21

INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11417499.html
Anexo_11417498_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11417461.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 05.904.727/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	madalena.peredo@gmail.com, comercialcaiari@gmail.com, advfilipecosta@gmail.com, fconsultoria19@gmail.com, fitzfranciele@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Data de Envio:
12/03/2024 14:39:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ 05904727/0001-17), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11417498_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11417461.html
Oficio_11417499.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/03/2024 14:24

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.012244/2016-21

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no município de Porto Velho/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de março de 2024 13:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura Digital.pdf
Hash: e2e3d70aaf215d00f243cac661459bdde534aa36a7324c86867b77dc7b69e266
Data da validação: 08/04/2024 10:16:32 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ROQUE PALOSCHI
CPF: ***.199.800-**
Nº de série de certificado emitente: 11972793129728169896
Data da assinatura: 21/03/2024 10:54:12 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
gov.br | Conforme Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações | Fale Conosco

ASSUNTOS

Utizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

Rejeitar cookies Aceitar cookies

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
iti.gov.br/relatorio.html
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Pública

Credenciamento

Fiscalização

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Utizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Utizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
iti.gov.br/relatorio.html
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12170/2024/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05904727/0001-17)
Av. Nações Unidas 605 - Nossa Senhora das Graças
76.804-175 - Porto Velho/RO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.012244/2016-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 4.523/2024/SEI-MCOM fica prorrogado para adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 08/04/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462706** e o código CRC **9DEE1BEB**.

Anexos:

- Nota Técnica 4523 (11417461)

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 11462706

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Data de Envio:
08/04/2024 14:44:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.012244/2016-21

INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11462706.html
Nota_Tecnica_11417461.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 05.904.727/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	madalena.peredo@gmail.com, comercialcaiari@gmail.com, advfilipecosta@gmail.com, fconsultoria19@gmail.com, fitzfranciele@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
08/04/2024 14:47:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05904727/0001-17), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11417461.html
Oficio_11462706.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 28/06/2024 **Hora:** 08:54:30

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo SIACCO (P1666757) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 126

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	566.445.152-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **28/06/2024** **Hora:** **08:55:27**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo SIACCO (11666757) SEI 53500.012244/2016-21 / pg. 127

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	573.693.992-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **28/06/2024** **Hora:** **08:55:57**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo SIACCO (11666757) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 128

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.199.800-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL JOSE ALLAMANO	34.809.111/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RR	Boa Vista
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 28/06/2024 **Hora:** 08:56:22

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo SIACCO (P16887) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 129

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **28/06/2024** **Hora:** **08:56:54**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo SIACCO (P16887) SEI 53500.012244/2016-21 / pg. 130

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11447/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012244/2016-21
INTERESSADO: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 01/02/2017 a 01/02/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 4523/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 8833/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11417461 e 11417499). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009373/2024-09, acompanhado de documentos.

3. Importante ressaltar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

4. Pela análise da documentação colacionada aos autos, e em consulta aos sistemas da ANATEL e às pastas cadastrais da pessoa jurídica interessada, não foi possível localizar qualquer documento que comprove a regularidade técnica da estação, conforme previsto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/62.

5. A renovação da outorga está condicionada à comprovação da regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, que será demonstrada pela obtenção da licença de funcionamento da estação em relação ao novo período da outorga nos termos do art. 3º, §§ 7º, 8º, 9º e 10, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, com redação dada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021.

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. **(grifo nosso)**

6. Assim sendo, faz-se necessária a notificação da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda, na qualidade de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, para **complementar o seu pedido de renovação de outorga, com a apresentação de documento que comprove o licenciamento da estação, que compreenda o período a ser renovado**, qual seja, de 2017 a 2027, na forma da legislação aplicável.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11606761** e o código CRC **65008896**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 11606761

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22732/2024/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05904727/0001-17)
Av. Nações Unidas 605 - Nossa Senhora das Graças
76.804-175 - Porto Velho/RO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.012244/2016-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11447/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11613335** e o código CRC **52E85184**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11606761)

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 11613335

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Data de Envio:
04/07/2024 15:50:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.012244/2016-21

INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11613335.html
Nota_Tecnica_11606761.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 05.904.727/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	madalena.peredo@gmail.com, comercialcaiari@gmail.com, advfilipecosta@gmail.com, fconsultoria19@gmail.com, fitzfranciele@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Data de Envio:
04/07/2024 15:57:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ 05904727/0001-17), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11606761.html
Oficio_11613335.html

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Ao Ilustríssima Senhora,
Edineia Pereira da Costa
Chefe da Unidade Regional da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
Rio de Janeiro/RJ

Referência: Ofício nº 22732/2024/MCOM

Processo nº 01250.012244/2016-21.

Assunto: Renovação de outorga do período de 01/02/2017 a 01/02/2027.

A **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA,** com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 605 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-175, no município Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.904.727/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais (OT), na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, em atendimento ao ofício supramencionado e a nota técnica nº 11447/2024/SEI-MCOM, por seu procurador abaixo assinado, informar que por meio do processo n. 53581.000064/2024-69, requereu o Ato de RF que foi publicado no DOU em 09/08/2024, e o licenciamento da estação aguardando a emissão da mesma.

Sendo assim, requer o sobrestamento do processo até a conclusão do licenciamento. Para o envio da respectiva licença referente ao período de 01/02/2017 a 01/02/2027.

Termos que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 2 de setembro de 2024.

FLAVIO ROMEIRO SIMOES:99686643672
Assinado de forma digital por FLAVIO ROMEIRO SIMOES:99686643672
Dados: 2024.09.02 13:35:55 -03'00'

Flávio Romeiro Simões
CPF nº 996.866.436-72

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11851646

Usuário Externo (signatário):	Flávio Romeiro
Data e Horário:	02/09/2024 13:37:15
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012244/2016-21
Interessados:	
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Req. Resp.Oficio 22732-2024	11851645

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo I PARECER CONJUR (17859590) SEI 01250.072244/2016-21 / pg. 140

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo I PARECER CONJUR (17859590) SEI 01250.072244/2016-21 / pg. 150

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Ao Ilustríssima Senhora,
Edineia Pereira da Costa
Chefe da Unidade Regional da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
Rio de Janeiro/RJ

Referência: Ofício nº 22732/2024/MCOM

Processo nº 01250.012244/2016-21.

Assunto: Renovação de outorga do período de 01/02/2017 a 01/02/2027.

A **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA,** com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 605 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-175, no município Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.904.727/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais (OT), na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, em atendimento ao ofício supramencionado e a nota técnica nº 11447/2024/SEI-MCOM, por seu procurador abaixo assinado, a presença de Vossa Senhoria, apresentar a licença de funcionamento da estação, para o período de 01/02/2017 a 01/02/2027.

Sendo assim, requer a continuidade do processo de renovação da outorga.

Termos que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2024.

FLAVIO ROMEIRO SIMOES:99686643672
Assinado de forma digital por FLAVIO ROMEIRO SIMOES:99686643672
Dados: 2024.12.19 13:41:39 -03'00'

Flávio Romeiro Simões
CPF nº 996.866.436-72

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391 - https://www.gov.br/anatel

Importante: O Acesso Externo (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 16649/2024/ORLE/SOR-ANATEL

Para
Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda
Av. Nações Unidas, 605, Nossa Senhora das Graças
CEP: 76804-175 – Porto Velho/RO

Assunto: **Emissão de Licença de Funcionamento de Estação Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais**

Referência: Processo nº 53581.000064/2024-69.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção à solicitação de aprovação do Projeto Técnico de Instalação da Estação de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical protocolizada sob o nº SEI 12553202, anexada ao Processo SEI nº 53581.000064/2024-69, na localidade de PORTO VELHO/RO, frequência 4785 kHz, informamos que foi emitida a Licença de Funcionamento de Estação e encontra-se à disposição de V. Sª. para impressão, podendo ser acessada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Anatel, no endereço da internet http://www.anatel.gov.br > Processo Eletrônico (SEI) > Pesquisa Pública (SEI) > Nº do Processo.

Anexo: Licença de Funcionamento (SEI 13051308)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Oseias Fonseca de Aguilar**, **Coordenador de Processo**, em 19/12/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **13051231** e o código CRC **A9344123**.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Licença Licença_Funcionamento (12142554) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 154

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000001/2024-RO

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - CNPJ: 05.904.727/0001-17				12008005089
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322972493	Radiodifusão Sonora em Onda Tropical	*****	08S450000	63W550000

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada do Matadouro . Km 05	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
*****	PORTO VELHO	RO

CIDADE DA OUTORGA :	**Porto Velho/RO**	**Número Processo :**	********
NOME FANTASIA :	**RÁDIO Caiari**		
FREQÜÊNCIA :	**4785 kHz**	**FAIXA :**	**60 m**
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	**ZYG790**		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	**00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.**		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	**AV CARLOS GOMES 932**	**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	**Porto Velho**	**UF :**	**RO**
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	********	**UF :**	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	**EASA ENG ASSOCIADOS S/A**	**MODELO :**	**A-TB6AB**
CÓDIGO :	**357978XXX0028**	**POTÊNCIA OP :**	**10,000 KW**
TRANSMISSOR AUXILIAR 1			
FABRICANTE :	********	**MODELO :**	********
CÓDIGO :	********	**POTÊNCIA OP :**	******** **KW**
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE :	********	**MODELO :**	********
CÓDIGO :	********	**POTÊNCIA OP :**	******** **KW**
SISTEMA IRRADIANTE			
ANTENA :	**4 DIP QUADRADO**	**GANHO :**	**0.00 dBi**
TIPO DIPOLO :	**0**	**COMPRIMENTO DIPOLO :**	**62.70 m**
SEP. ENTRE LINHAS DIPOLOS :	**6.27 m**	**ALTURA LINHA INF. DIPOLO :**	**9.40 m**
AZIMUTE MÁXIMA IRRADIAÇÃO :	**15.00 graus**	**DEFASAGEM ENTRE CORRENTES :**	**0.00 graus**
PLANO TERRA :			
NÚMERO DE CONDUTORES :	**21**	**COMPRIMENTO DE CONDUTORES :**	**125.00 m**
ESPAÇAMENTO DE CONDUTORES :	**6.27 m**	**COTA BASE DA TORRE :**	**807.00 m**

IMPRESSO EM: 18/12/2024

APLICAÇÃO	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
05.904.727/0001-17 LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	*****	*****

Sidney Azeredo Nince
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, substituto

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Licença Licença_Funcionamento (12142554) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 155

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12142555

Usuário Externo (signatário):	Flávio Romeiro
Data e Horário:	19/12/2024 13:44:45
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.012244/2016-21
Interessados:	
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Resp.Oficio22732	12142553
- Licença Licenca_Funcionamento.	12142554

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
4785 kHz	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	RO	Porto Velho	OT	3	M	

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 07/01/2025 **Hora:** 15:41:50

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (12163563) SEI 01230.012244/2016-21 / pg. 157

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 07/01/2025 15:51:06

Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB

UF:	RO	**Distrito:**	
Município:	Porto Velho	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	4785 kHz	**Local Especifico:**	
Classe:		**Fase:**	3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	**Fistel:**	12008005089
Nome Fantasia:	Radio Caiari	**CNPJ:**	05.904.727/0001-17
Nº Estação:	322972493	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar
Razão Social:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	
Nome Fantasia:	Radio Caiari	**Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	76804175	**Logradouro:**	Avenida Nacoes Unidas				
Número:	605	**Complemento:**		**Bairro:**	Nossa Senhora das Gracas	**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	69 32103621					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	AV CARLOS GOMES 932				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**	Porto Velho	**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:		**Data Publicação Contrato/Convênio:**	
SCRAD Técnico:			
Data Limite Instalação:		**Número do Processo:**	
Fistel:	12008005089		

⊞ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				13/12/1976	Outorga	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -				16/09/1983	Multa	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -				11/06/1987	Renovação	Jur.
		- Selecione -				27/05/1999	Transferência Indireta	Jur.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (12163563) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 158

		- Selecione -			20/05/2002	Renovação	Jur.
		- Selecione -			03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	Estrada do Matadouro				
Número:	.	**Complemento:**	Km 05	**Bairro:**		**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		**Longitude:**	
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude:	08S450000	**Longitude:**	63W550000

Estúdio Principal

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	AV CARLOS GOMES				
Número:	932	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Antena:		**Antena:**		**Tipo do Dipolo:**	
Comprimento do Dipolo:	m	**Separação entre linhas Dipolo:**	m	**Altura Linha Inf. Dipolo:**	m
Azimute Máxima Irradiada(NV):	graus	**Defasagem entre Correntes:**	graus	**Ganho:**	dBi

Transmissor Principal

Código Equipamento:	Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	kW
Fabricante:	EASA ENG ASSOCIADOS S/A
Modelo:	A-TB6AB
Validade:	14/09/1983
Potência Equipamento:	10000-5000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Modelo:		**Impedância:**	ohms
Comprimento:	m	**Atenuação:**	dB/100m

» Polígonos

Tabela de Polígono

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

ısável Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspeg.autenticadoc.com.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo ANATEL (12163563) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 159
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - CNPJ/CPF(05.904.727/0001-17)	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Município/UF:	PORTO VELHO/RO	**Freq. PB:**	4785
Indicativo:	ZYG790	**Classe PB:**	C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (12163563) SEI 01230.012244/2016-21 / pg. 160

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: - **Data:** 07/01/2025 **Hora:** 15:51:45

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.cafiaraiegcl/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (12165563) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 161

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	566.445.152-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: - **Data:** 07/01/2025 **Hora:** 15:51:51

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (12165563) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 162

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	573.693.992-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: - **Data:** 07/01/2025 **Hora:** 15:52:16

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (12165563) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 163

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.199.800-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL JOSE ALLAMANO	34.809.111/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RR	Boa Vista
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: - **Data:** 07/01/2025 **Hora:** 15:52:21

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (12165563) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 164

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 07/01/2025** **Hora: 15:52:31**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo ANATEL (12163563) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 165

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:34 do dia 07/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo ANATEL (12163563) SEI 01230.012244/2016-21 / pg. 166

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 07/01/2025 15:54:06

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda **Nº FISTEL:** 12008005089

Serviço: 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical **CNPJ/CPF:** 05904727000117

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/02/1997 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/01/1991	9.201,55	9.201,55	0001		
					29/11/1991	11.311,08			Quitado	0,00
3500	1	1990	31/05/1991	0,00	31/05/1991	3.128,53	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	09/07/1992	401.581,08	201.323,02	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/03/1993	1.604.848,58	1.604.848,58	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	08/04/1994	73.396,04	73.396,04	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					18/10/2000	648,38	648,38		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	18/10/2000	722,24	722,24	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	18/10/2000	627,52	627,52	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	28/02/2002	656,39	656,39	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	02/04/2002	489,20	489,20	0014		
					01/06/2002	3,68	3,68		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	27/08/2004	705,86	705,86	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1550	0	2004	21/03/2004	R$ 584,31	19/03/2004	584,31	584,31	0017	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	13/03/2006	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	22/06/2007	597,58	597,58	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	30/06/2010	695,56	695,56	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	28/08/2009	63,79	58,82	0025	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	28/08/2009	4,97	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	08/04/2011	437,40	437,40	0029		
					30/11/2012	20,95	20,95		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	16/03/2011	48,00	48,00	0030	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	02/04/2012	320,76	320,76	0031	Quitado	0,00
[illegible] FRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0032	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible] autenticidade assinatura Lei nº 11.419/2006 - SEI nº [illegible]
Anexo ANATEL (12163563) - SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 167
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

1889	0	2012	13/04/2012	R$ 2.400,00	21/12/2012	3.010,80	3.010,80	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	25/04/2013	355,73	350,43	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	25/04/2013	53,23	52,44	0035	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	25/04/2013	5,30	0,00	0036	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	25/04/2013	0,79	0,00	0037	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	30/06/2015	394,31	394,31	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	30/06/2015	59,01	59,01	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	30/03/2017	320,76	320,76	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	30/03/2017	48,00	48,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	28/03/2019	320,76	320,76	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	01/04/2019	48,00	48,00	0049	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	48,00	0,00	0050	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	15/03/2021	391,04	391,04	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	15/03/2021	58,52	58,52	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	16/03/2022	405,25	405,25	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	16/03/2022	60,64	60,64	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76	30/03/2022	320,76	320,76	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00	30/03/2022	48,00	48,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76	16/04/2024	341,96	340,91	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00	16/04/2024	51,17	51,17	0062	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	16/04/2024	1,05	0,00	0063	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	22/07/2024	R$ 606,00	02/07/2024	606,00	606,00	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	06/01/2025	R$ 972,00	28/11/2024	972,00	972,00	0065	Quitado	0,00
							Total devido em 07/01/2025 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 07/01/2025 (em reais):			7,14

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (12163563) - SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 168

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo ANATEL (12163563) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 169
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo ANATEL (12163563) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 170

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.904.727/0001-17 **MATRIZ**		**04/08/1962**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAIARI	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NACOES UNIDAS	**605**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.804-175	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3210-3621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **15:56:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.904.727/0001-17
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROQUE PALOSCHI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO FONTINELE DE MELO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/01/2025** às **15:56** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1997, a concessão da Fundação Educacional Mater Ecclesiae, outorgada originalmente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de [illegible] 2002, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 1997, a concessão da Sociedade de Cultura Rádio Caiarí Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ANHANGUERA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ITAPICURU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 389, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicuru a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA MALACACHETENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 22 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA VARZEANA - ABECERV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana - ABECERV a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural Ideal a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - ASCODEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente - ASCODEMA a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE IÇARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 12 de fevereiro de 1992, a concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 04 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultura e Vida para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo Atos de Outorga (21650518) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 174

tituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso VI, e 2º da Medida Provisória nº 2.162-72, de 23 de agosto de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Decreto nº 1.947, de 28 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os títulos serão emitidos, após celebração de contrato entre a instituição financeira agente do PROAGRO e a União, com características definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 3.621, de 4 de outubro de 2000.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO AURÉLIO MELLO
Pedro Malan

DECRETO Nº 4.237, DE 17 DE MAIO DE 2002

Altera o Anexo II, letra "a", do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo II, letra "a", do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO AURELIO MELLO
Simão
Cirineu Dias
Pedro
Parente

A N E X O

"ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TECNICOS DA ANCINE

UNIDADE	CARGO FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CARGO
DIRETORIA COLEGIADA	1	Diretor-Presidente	CD I
	3	Diretor	CD II
	2	Gerente	CGE IV
	2	Assistente	CAS I
Gabinete do Diretor-Presidente	1	Chefe de Gabinete	CGE II
	1	Assistente	CAS I
	2	Técnico	CCT V
Assessoria do Diretor-Presidente	1	Assessor-Chefe	CGE I
	2	Assessor	CA I
	1	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA III
Assessoria dos Diretores	6	Assessor	CA I
	3	Assessor	CA II
	3	Assessor	CA III
	3	Assistente	CAS I
	3	Assistente	CAS II
OUVIDORIA-GERAL	1	Ouvidor-Geral	CGE II
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	CGE I
PROCURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	CGE I
	4	Coordenador Jurídico	CGE IV
	1	Assessor	CA III
SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA	1	Secretário de Gestão Interna	CGE I
	2	Gerente	CGE II
	2	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA III
	1	Assistente	CAS II
SUPERINTENDÊNCIAS	8	Superintendente	CGE II
Coordenação	10	Coordenador	CGE III
	2	Assistente	CAS II
	2	Assistente	CAS I
	6	Técnico	CCT V
	2	Técnico	CCT IV"

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ºda Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93);

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CACERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97);

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97);

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo Atos de Outorga (v21/65018) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 175

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 165 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97).

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO AURÉLIO MELLO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 13.355.005,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", II e XI, da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2001), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 13.355.005,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos de convênio, no montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 11.855.005,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º A alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e que as respectivas receitas e despesas foram consideradas no cálculo do referido resultado, conforme demonstrado no Anexo XII daquele Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO AURÉLIO MELLO
Guilherme Gomes Dias

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES									7.106.350
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 122	0225 0713	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER							6.738.350
26 122	0225 0713 0001	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER - NACIONAL							6.738.350
			F	3	P	90	0	100	6.738.350
26 122	0225 0715	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT							368.000
26 122	0225 0715 0001	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT - NACIONAL							368.000
			F	3	P	90	0	100	368.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									989.466
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							978.466
26 122	0750 2000 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL							978.466
			F	3	P	90	0	100	978.466
26 122	0750 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES							11.000
26 122	0750 2001 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL							11.000
			F	3	P	90	0	100	11.000

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo Atos de Outorga (21/65018) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 176

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 11 JUN 1987
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto n.º 94.419, de 10 de junho de 1987

Renova a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29120.000009/86, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de fevereiro de 1987, a concessão da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., outorgada através do Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, para explorar, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 10 de junho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo Atos de Outorga (v21650518) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 177

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 04/01/1978
Página N.º 213
Encarregado da Revisão

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO
D.O. DE 4.1.78.
Pedro Monteiro
Ass. Chefe Expediente / GM

Portaria n.º 1398 , de 29 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.309/77,

R E S O L V E autorizar, nos termos do artigo 23 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, através do Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 13 subseqüente, a proceder a substituição da freqüência de 3.345 kHz pela freqüência de 4.785 kHz.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo Atos de Outorga (21650018) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 178

518|5| 519|1

15

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 12 / 1976
Página N.º 16166
Encarregado da Revisão

Decreto nº 78937 de de 10 DEZ 1976 de 19

Outorga concessão à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.604/75 (Edital nº 74/75),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 10 DEZ 1976 de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Anexo Atos de Outorga (v21650518) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 179

Data de Envio:
07/01/2025 16:27:52

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 08/01/2025 10:54
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Porto Velho/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de janeiro de 2025 16:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (12185656) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 192

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.012244/2016-21
Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
CNPJ nº: 05.904.727/0001-17
FISTEL nº: 12008005089
Localidade: Porto Velho/RO

Período: 01/02/2017 a 01/02/2027
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/12/2016;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Onda Tropical (OT), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1592734 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Moacyr Grechi (SEI 1592734 - Págs. 35-38).

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	Validação da assinatura eletrônica (SEI 11462032)
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Checklist 12165623 SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 197

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450918 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12165563 Págs. 5-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450919	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11450920	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12165568	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11188664 Pág. 5 E 11188664 Pág. 6 M 11450921	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12165563 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11188664 Pág. 5 FGTS 11188664 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11188664 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ROQUE PALOSCHI** 11450922 **ANTÔNIO FONTINELE DE MELO** 11450924 **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA** 11450925	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12142554	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12165563 Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12167222	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11188664 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Checklist 12165623 SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 201

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Checklist 12165623 SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 202

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/01/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12165625** e o código CRC **06E3D80D**.

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 12165625

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 216/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012244/2016-21
INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 05.904.727/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao **FISTEL nº 12008005089**, referente ao período de 1º de fevereiro de 2017 a 1º de fevereiro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, conforme Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 1976 (SEI 12165618 - Pág. 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de fevereiro de 1997**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2004 (SEI 12165618 - Pás. 1-3).

8. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de dezembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.096288/2006-70, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado [illegible] encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de agosto de 2006 e 1º de novembro de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12165656).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de dezembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1592734 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 1º de agosto de 2016 a 1º de novembro de 2016.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios **2007-2017** e **2017-2027**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram ados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12165625). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12165625).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de janeiro de 2025 (SEI 12165563 - Págs. 5-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Roque Paloschi	Sócio/Administrador
Antônio Fontinele de Melo	Sócio
Geraldo Siqueira de Almeida	Sócio

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema SRD, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12165563 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de [illegible]es – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12167222).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12165625).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12165568).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

Nesse contexto, a pessoa jurídica ora interessada foi notificada, por meio do Ofício nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

22.732/2024/MCOM, para apresentar documento que comprovasse a regularidade do licenciamento para a execução do serviço de radiodifusão. Em resposta, a entidade carreou aos autos a licença para funcionamento da estação, emitida pela Agência Nacional Telecomunicações - ANATEL (SEI 12142554 - Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de janeiro de 2025 (SEI 12165563 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12165563 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12165656).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/01/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12165655** e o código CRC **7DF76F24**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12165722)
- Minuta de Exposição de Motivos (12165725)

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012244/2016-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 12008005089, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/01/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12165722** e o código CRC **CB4B2309**.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 216/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), nos termos do Decreto nº 78.937, datado em 10 de dezembro de 1976, publicado em 13 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/01/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12165725** e o código CRC **0C42D2EE**.

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 12165725

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15992, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012244/2016-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 12008005089, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12179316** e o código CRC **0396F10C**.

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 12179316

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 216/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.992, de 15 de janeiro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), nos termos do Decreto nº 78.937, datado em 10 de dezembro de 1976, publicado em 13 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12179388** e o código CRC **534F0573**.

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 12179388

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59075/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15992/2025 (12179316) e a Exposição de Motivo nº 47/2025 (12179388)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 216/2025(12165655), encaminho a Portaria nº 15992/2025 (12179316) e a Exposição de Motivo nº 47/2025 (12179388), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12179474** e o código CRC **FB979F54**.

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 12179474

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/02/2025 16:21:33
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10865984
Data prevista de publicação: 17/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22391319	PORTARIA MCOM NA 15928.rtf	9a70828aaf1eefa9 d48da7e8b840e460	14,00	R$ 544,88
22391320	PORTARIA MCOM NA 15991.rtf	28b6182b99eda55c 675db5a79e145c5b	8,00	R$ 311,36
22391321	PORTARIA MCOM NA 15992.rtf	88dd259ca70af770 57272b10a9a1ed44	8,00	R$ 311,36
22391322	PORTARIA MCOM NA 15995.rtf	d4d2a82bf925a5f0 a9889420d6246282	7,00	R$ 272,44
22391323	PORTARIA MCOM NA 15999.rtf	f3e979b9a8638178 fb99fc3e80c728e1	7,00	R$ 272,44
22391324	PORTARIA MCOM NA 16001.rtf	108e8d2beefd8649 0e0c870c305befc8	8,00	R$ 311,36
22391325	PORTARIA MCOM NA 16009.rtf	a9d8807128ebea27 5e3d93ca95e85630	8,00	R$ 311,36
22391326	PORTARIA MCOM NA 16010.rtf	62fffd916fde9268 f4bc96a7b23a3acb	7,00	R$ 272,44
22391327	PORTARIA MCOM NA 16011.rtf	e1327f3b8555e0f6 a6d0267c427c1859	7,00	R$ 272,44
22391368	PORTARIA MCOM NA 16140.rtf	fcc2c72758d39716 18a7ec209f9fd22a	13,00	R$ 505,96
22391369	PORTARIA MCOM NA 16141.rtf	19c98ad6b2ce029d 3a28b4991b1fc262	13,00	R$ 505,96
22391370	PORTARIA MCOM NA 15929.rtf	9218c317f5e659e5 c040efca5ce16429	11,00	R$ 428,12
22391371	PORTARIA MCOM NA 16160.rtf	7b48fcd82250d15e 145e9876764be0d4	11,00	R$ 428,12
22391372	PORTARIA MCOM NA 16161.rtf	71121a00d1c6edb4 6d618df7dc3557e0	11,00	R$ 428,12
22391373	PORTARIA MCOM NA 16162.rtf	77f2a7920d1d95b2 977b5d06354f3a77	11,00	R$ 428,12
22391374	PORTARIA MCOM NA 16163.rtf	9c9317c579285e4f d279321e3d7503fc	11,00	R$ 428,12

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

22391375	PORTARIA MCOM NA 16164.rtf	71bb19ad28e6fa4a d30dea5b01879282	11,00	R$ 428,12
22391376	PORTARIA MCOM NA 16167.rtf	228ec1c3e59f368c 2cfbc15b5ffe8919	11,00	R$ 428,12
22391377	PORTARIA MCOM NA 16168.rtf	fbe82dc744bba7be d8a40c8aaa3081c8	11,00	R$ 428,12
22391378	PORTARIA MCOM NA 16169.rtf	4aa0e26de58f8622 e847c90f75b1a4f3	11,00	R$ 428,12
22391379	PORTARIA MCOM NA 16188.rtf	fcbcaeab123002ba 97ef9546ce704f7f	10,00	R$ 389,20
22391380	PORTARIA MCOM NA 15930.rtf	65d716c77dd98fe8 eb91ddb3389017fe	15,00	R$ 583,80
22391381	PORTARIA MCOM NA 15931.rtf	be252862d77ed139 1c36848e7a0e74d1	13,00	R$ 505,96
22391382	PORTARIA MCOM NA 15938.rtf	dbdc74c0bd7b7c2a 2802e95ba5074095	15,00	R$ 583,80
22391383	PORTARIA MCOM NA 15940.rtf	b40793cb5fb6fe35 ed568637d4fb7b3a	11,00	R$ 428,12
22391384	PORTARIA MCOM NA 15941.rtf	ac756a26fd4c4b97 e48e2e04badfee47	15,00	R$ 583,80
22391385	PORTARIA MCOM NA 15969.rtf	516ce8c0fc110845 c49d94f610659d2a	8,00	R$ 311,36
22391386	PORTARIA MCOM NA 15970.rtf	63607dbf7bd1b1ee 028c63797524ff85	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**294,00**	**R$ 11.442,48**

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.992, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012244/2016-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 12008005089, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Publicação Portaria nº 15992 (12281147) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 221

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB

UF:	RO	**Distrito:**	
Município:	Porto Velho	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	4785 kHz	**Local Especifico:**	
Classe:		**Fase:**	3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	**Fistel:**	12008005089
Nome Fantasia:	Radio Caiari	**CNPJ:**	05.904.727/0001-17
Nº Estação:	322972493	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 05904727000117 Pesquisar

Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

Nome Fantasia: Radio Caiari **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	76804175	**Logradouro:**	Avenida Nacoes Unidas				
Número:	605	**Complemento:**		**Bairro:**	Nossa Senhora das Gracas	**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	69 32103621					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	78900000	**Logradouro:**	AV CARLOS GOMES 932				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	RO
Município:	Porto Velho	**Distrito:**	Porto Velho	**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	5191	**Data Publicação Contrato/Convênio:**	01/02/1987
SCRAD Técnico:	005185		
Data Limite Instalação:		**Número do Processo:**	
Fistel:	12008005089		

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	78937	Decreto	MC	10/12/1976	13/12/1976	Outorga	Jur.
	10982	Despacho	MC	01/09/1982		Advertência	Jur.
	1204	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jur.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Assinado Digitalmente por: Adauto Soares de Brito Neto:32501250.012244/2016-21 / pg. 222

	240485	Despacho	MC	24/04/1985		Advertência	Jur.
	94419	Decreto	PR	10/06/1987	11/06/1987	Renovação	Jur.
	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jur.
	111111	Decreto	PR	17/05/2002	20/05/2002	Renovação	Jur.
	79	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	15992	Portaria	MC	15/01/2025	17/02/2025	Renovação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
Relatório Anatel CPI Rádio Vereadores 53.01.0125.012244/2016-21 / pg. 223

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60150/2025/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12179388)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 216/2025 (12165655), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 47/2025 (12179388), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/02/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12286255** e o código CRC **93BE645F**.

Referência: Processo nº 01250.012244/2016-21 Documento nº 12286255

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

EM nº 00103/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 216/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.992, de 15 de janeiro de 2025, publicada em 17/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), nos termos do Decreto nº 78.937, datado em 10 de dezembro de 1976, publicado em 13 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6814/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.012244/2016-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12298748** e o código CRC **FF727894**.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Ofício 6814 (12298748) SEI 01250.012244/2016-21 / pg. 226

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 320/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.012244/2016-21.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00103/2025 MCOM, de 21 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no município de Porto Velho/RO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00103/2025 MCOM (6461921), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.012244/2016-21, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.992, DE 15 DE JANEIRO DE 2025 que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2017, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, sem direito à exclusividade, FISTEL nº 12008005089, para a empresa Sociedade de Cultura Rádio Caiari LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6461909), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 216/2025/SEI-MCOM, de 14/01/2025 (6461911), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14/01/2025 (6461910), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no n o Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[5], que disponibiliza acesso aos dados do canal (6461919).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.904.727/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROQUE PALOSCHI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO FONTINELE DE MELO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/04/2025** às **13:23** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação do período de 2007-2017, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6461909), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/06/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/06/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6568508** e o código CRC **6D307AAF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.012244/2016-21 SEI nº 6568508

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.012244/2016-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 402 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.

Serviço de Radiodifusão

Assunto: Renovação de outorga de rádio comercial em Ondas Tropicais (OT), na localidade de Porto Velho/RO.

Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.

Processo nº: 01250.012244/2016-21

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.012244/2016-21, que tem por objetivo a **renovação da outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 15.992/2025**, para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Ondas Tropicais (OT)**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.**, CNPJ nº 05.904.727/0001-17, na localidade de **Porto Velho/RO.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1°, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo**renovar a outorga** de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar o direito de exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.

4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministro de Estado, que renova a outorga da exploração do serviço de radiodifusão sonora comercial em Ondas Tropicais (OT) ao interessado.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, referido ato do Ministro das Comunicações possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

II - ANÁLISE

7. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o**ato** do Ministro das Comunicações**que renova a outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Ondas Tropicais (OT), ao interessado [1].

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a
e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

14. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.012244/2016-21, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] **"Ondas Tropicais (OT)"** é uma faixa de espectro eletromagnético, correspondente às radiofrequências entre 2300 kHz e 5060 kHz. As reflexões nas camadas mais baixas da ionosfera, associada à refrações sucessivas na troposfera, permite a cobertura de extensas regiões e atingir pontos da superfície terrestre situados a milhares de quilômetros de distância, a parir de uma única antena emissora. Representam importante papel nas transmissões de rádio, tanto para radiodifusão, como para fins utilitários (comunicações com aviões, embarcações, etc.) civis, militares ou comerciais.

Em locais da Amazônia Legal, as Ondas Tropicais são de grande relevância para a radiodifusão, pois os sinais das faixas de Ondas Médias (OM - AM) e Frequência Modulada (FM) não conseguem alcançar as regiões localizadas nas regiões mais afastadas de centros urbanos, enquanto as emissões em Ondas Curtas (OC), muito sensíveis à propagação, muitas vezes não são recebidas continuamente nessas localidades.

De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em maio/2025 o Brasil tinha 11.312 outorgas de rádio, sendo 58 de Ondas Tropicais, que abrangem 47 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 03/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/06/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6735519** e o código CRC **4B4EDD20** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.992, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 735, de 12 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.992, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/06/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 13/06/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6768607** e o código CRC **D849F618** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.992, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Brasília, 12 de junho de 2025.

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 874/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.992, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/06/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6770881** e o código CRC **B99AEF67** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.012244/2016-21 SEI nº 6770881

e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9d16887-5fa1-4fd0-a7ad-aaa803b7c70a